SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 09 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0125

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE OBRAS

RECEBIMENTO DE LICENÇA: Prefeitura Municipal de Água Clara, MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a Licença Prévia nº 139/2010, para a atividade de Sistema de Drenagem Urbana - Microdrenagem, localizado na Rua Gabriel Ferreira Domingues, Bairro Jardim Aeroporto e Bairro Jardim 14 Bis com validade de 03 anos a contar de 13 de maio de 2010, localizada no município de Água Clara, MS.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:54391438

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RECEBIMENTO DE LICENÇA: Prefeitura Municipal de Água Clara, MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a Licença Prévia nº 138/2010, para a atividade de Sistema de Drenagem Urbana - Microdrenagem, localizado na Rua Gabriel Ferreira Domingues, Bairro Jardim 14 Bis com validade de 03 anos a contar de 13 de maio de 2010, localizada no município de Água Clara, MS.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:243C8AD7

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA:

Prefeitura Municipal de Água Clara, MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/SEMAC/MS, a Licença Prévia nº 82/2010, para a atividade de Loteamento Urbano, localizado na Rua Arlindo Pinto da Fonseca, Bairro Jardim Alvorada II, com validade de 02 anos a contar de 19 de maio de 2010, localizada no município de Água Clara, MS.

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:1FDEC3B6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 147/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011462/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 016/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MEIER & MEIER LTDA – Contratada.
CNPJ: 09.253.474/0001-10
Objeto: aquisição de peças, com fornecimento parcelado, para conserto de diversos ônibus do transporte escolar
Vigência: 90 (Noventa) dias
Valor: R$ 12.946,00 (Doze mil novecentos e quarenta e seis reais).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino
Local e Data: Amambai/MS, 28 de Junho de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal. CPF: 028.021.368-95
ENIEL RUBENS FERNANDES MEIER – Proprietário CPF: 282.600.829-34

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5EDDD44A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 153/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011897/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MUNDIAL – EQUIPAMNETOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME – Contratada.
CNPJ: 06.057.066/0001-02
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários padronizados (DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGAO ANTERIOR) para equipar escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA, através de Convenio celebrado entre o Fundo Nacional de

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Amambai-MS, sob n° 656681/2009
Vigência: Até 31/12/2010
Valor: R$ 25.550,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinqüenta reais).
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00
02.074.00 – Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
12.365.0008.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil
Local e Data: Amambai/MS, 01 de Julho de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
José Carlos Ferreira – Proprietário CPF: 513.439.919-00

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:16530490

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL NO 041/2010

Processo nº: 011897/2010
Pregão Presencial nº: 041/2010
Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários padronizados (DOS ITENS FRACASSADOS DO PREGAO ANTERIOR) para equipar escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFANCIA, através de Convenio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Amambai-MS, sob n° 656681/2009.
Empresa Vencedora:
NOS ITENS 01 a 10 - MUNDIAL – EQUIPAMNETOS PARA ESCRITÓRIO LTDA no valor de R$ 25.550,00
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00
02.074.00 – Secretaria Municipal de Educação
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
12.365.0008.2066.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Local e Data: 01/07/2010

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:624EE2DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2010

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação de locação de imóvel do pelo Srº Igor Henrique Almeida Oliveira proprietário, portado do RG nº 1258646 SSP/MS e CPF 000.266.151-53, Representado neste ato por seu procurador Srº Marçal Muzzi de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 285.411.891-04 e RG nº 115654 SSP/MS com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 3332 centro, Amambai – MS.
OBJETO: LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, nº 1835,l centro, na cidade de Amambai – MS, para instalação e funcionamento do NASF E FISIOTERAPIA, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores,
VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais, totalizando nos 12 meses o valor de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
PRAZO: 12 meses.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.36 - com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Contrato de Locação de Bem Imóvel pertinente.

Amambai - MS, Em 07 de Julho de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:51B211D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002466/2009
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 010/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
EXPRESSO QUEIROZ LTDA – Contratado.
CNPJ: 01.537.539/0001-47
Objeto: Aditivo de valor ao Contrato nº 090/2009, referente ao fornecimento de Passagens, para Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração, SEMED E FUNDESC
Valor do Aditivo: R$ 104.279,50 (Cento e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos)
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 27 de Maio de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
NEUSA ALICE PEREIRA DE QUEIROZ FERMAU – Sócia Proprietária CPF: 175.410.261-15
VALÉRIA DE FIGUEIREDO DE QUEIROZ CPF: 367.588.761-87

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9AA8706C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 062/2006

LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 014/2006
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
VIZZOTO & CIA LTDA – Contratado.
CNPJ: 06.049.792/001-75
Objeto: ALTERAÇÕES DO CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERENTES AOS CONVÊNIOS NºS 1422/2005 E 1423/2005-FUNASA-MINISTÉRIO DA SAÚDE.
A execução física (unidade e quantidade) das obras previstas na Cláusula Primeira serão modificadas, em virtude da mudança realizada através de Termo Aditivo da Funasa, passando de 44(Quarenta e quatro) módulos para 42(Quarenta e dois) módulos no convênio nº 1423/2005.

O valor total do Contrato passará de R$ 258.259,87 (Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para R$ 258.777,96 (Duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), aumentando-se o valor da contrapartida, conforme demonstrado na justificativa em anexo, após as correções realizadas.
FUNDAMENTO LEGAL: incisos e parágrafos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 01 de Julho de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
ALEXANDRE RIOS OLIVEIRA – Representante
CPF: 539.948.500-10

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:070D72BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇAO
CARTA CONVITE Nº 016/2010

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Processo: n.º 011462/10
Modalidade: Carta Convite nº 016/2010.
Objeto: aquisição de peças, com fornecimento parcelado, para conserto de diversos ônibus do transporte escolar
Empresas Vencedoras:
MEIER & MEIER LTDA – R$ 12.946,00
ESTRELA AUTO PEÇAS LTDA – R$ 26.020,00
AUTO PEÇAS DISTAK LTDA – R$ 31.662,40
Valor Total: R$ 70.628,40 (Setenta mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino

Data: 15/06/2010

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:EB4C1372

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2010

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2010
CONTRATANTE: DIRCEU LUIZ LANZARINI
CONTRATADO: MARÇAL MUZZI DE OLIVEIRA
OBJETO: LOCAÇÃO de um imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, nº 1835,l centro, na cidade de Amambai – MS, para instalação e funcionamento do NASF E FISIOTERAPIA
VALOR: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo R$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.
PRAZO: 12 meses.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Srº MARÇAL MUZZI DE OLIVEIRA - Procurador
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 07 de Julho de 2010.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:14520F17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2010

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa VALDOMIRO DA SILVA VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 15.513.187/0001-02., estabelecida a Av. Pedro Manvailer, 2287, centro, CEP 79.990-000, Amambai/MS.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo Diversos para o berçário – CEI PEQUENO APRENDIZ, com recursos da SEMED, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e com fulcro no inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
Valor estimado da aquisição: R$ 2.550,11 (Dois mil quinhentos e cinqüenta reais e onze centavos).
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10(Dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.30.00, com recursos da Secretaria Municipal de Educação.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Amambai - MS, Em 08 de Julho de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F039AC6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 145/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011462/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 016/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Auto Peças Distak Ltda – Contratada.
CNPJ: 02.147.439/0002-58
Objeto: aquisição de peças, com fornecimento parcelado, para conserto de diversos ônibus do transporte escolar
Vigência: 90 (Noventa) dias
Valor: R$ 31.662,40 (Trinta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino
Local e Data: Amambai/MS, 28 de Junho de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal. CPF: 028.021.368-95
NOELI FONTES ARAUJO – Proprietário CPF: 407.156.201-34

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:DB36454F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 146/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011462/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 016/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Estrela Auto Peças Ltda – Contratada.
CNPJ: 01.968.338/0001-02
Objeto: aquisição de peças, com fornecimento parcelado, para conserto de diversos ônibus do transporte escolar
Vigência: 90 (Noventa) dias
Valor: R$ 26.020,00 (Vinte e seis mil e vinte reais).
Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
12.361.0008.2026.0000 – Manutenção do Departamento de Ensino
Local e Data: Amambai/MS, 28 de Junho de 2010.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal. CPF: 028.021.368-95
JOSE LUIS DOS REIS CHAVES – ProprietárioCPF: 254.561.801-20

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:800E334F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2010

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2010 de 24 de junho de 2010, referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo,** para atender a Câmara Municipal de Batayporã-MS, conforme solicitação da Secretaria de Administração da Câmara, através da CI nº 002/2010 e **ADJUDICO** as empresas: L. A. PALAGANO EPP – CNPJ Nº 09.645.502/0001-44, para fornecer os itens nºs. 01, 02, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 59, 60 e 61 no valor de R$ 9.518,83 (nove mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos); PARAISO ALIMENTOS LTDA-ME – CNPJ Nº 10.704.422/0001-00 para fornecer os itens nºs. 03, 08, 36 e 49, no valor de R$ 969,98 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos) e JOSÉ MANUEL DE JESUS EPP – CNPJ Nº 15.901.440/0001-97, para fornecer os itens nºs. 06, 07, 23, 26, 35, 37, 41, 44, 54, 56, 57 e 58, no valor de R$ 2.792,55 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2010 de 12 de janeiro de 2010.

Batayporã-MS, 06 de julho de 2010.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:7EB70AF4

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO CONVITE N° III/036/2010.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite Processo III/036/2010 de 24 de junho de 2010, referente à **Aquisição de Materiais Didático-Pedagógico,** para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da CI nº 050/2010, e **ADJUDICO** as empresas: **ZILEIS REIS DA ROCHA ME – CNPJ Nº 09.329.421/0001-35,** para fornecer os itens nº 07, 11, 14, 16, 17, 26, 27, 28, 34, 35, 36, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 115, 134, 136, 137, 144, 148, 150, 158, 159, 171, 173, 174, 175, 178, 179, 183, 185, 193, 263, 264, 265, 277, 278, 286, 309, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325 e 326, no valor de R$ 7.772,57 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e sete centavos); **TUTAKE & TUTAKE LTDA ME – CNPJ. N° 12.004.154/0001-30,** para fornecer os itens nº 04, 05, 06, 08, 09, 10, 15, 18, 25, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 58, 59, 75, 76, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 149, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 176, 177, 180, 181, 182, 184, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 267, 270, 271, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 288, 307, 308, 310 e 327, no valor de R$ 8.120,88 (oito mil cento e vinte reais e oitenta e oito centavos) e **LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA – CNPJ. N° 00.137.534/0001-64**, para fornecer os itens nº 01, 02, 03, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 37, 38, 39, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 105, 106, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 160, 161, 189, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 268, 269, 272, 283, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306 e 312, no valor de R$ 6.385,72 (seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Os itens n° 235, 236, 237 e 287 não foram cotados; com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.

Batayporã-MS, 07 de julho de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:47359B94

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2010

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: **Aquisição de peças destinadas à manutenção das Maquinas pertencentes à Frota Municipal da Secretaria de Obra.**

ABERTURA DA SESSÃO: 23 de Julho de 2010
HORAS: **09h00min**
LOCAL:Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº305 Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 08 de Julho de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:4DAFED2B

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade pregão presencial, tipo "menor preço item", A Presente Licitação tem por: **OBJETO**: Aquisição gênero alimentício para atender (CRAS).
A qual será, processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520 e Decreto municipal 2.143/2009 Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e lei 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 21 de Julho de 2010 às 08h30 horas.

Bodoquena – MS, 08 de Julho de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:E1C40E14

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2010

O MUNICIPIO DE BOODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum para abastecimento de veículos do Município na cidade de Campo Grande – MS.

ABERTURA DA SESSÃO: **22 de Julho de 2010.**
HORAS: **08h30 horas.**
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio 305, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena – MS, 08 de julho de 2010.

JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Licitação

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:40ADC2E6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

SETOR DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2010

Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação do Sr. Carlos Edmur Marquesi, para realizar serviços técnicos jurídicos e administrativos, especializados de recuperação de créditos ao Município - relativos ao FUNDEF, que pelos serviços prestados a título de remuneração os honorários *ad exitum*, serão equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total dos créditos recuperados, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Declaro Inexigível de licitação, contratação do Sr. Carlos Edmur Marquesi, para realizar serviços técnicos jurídicos e administrativos, especializados de recuperação de créditos ao Município - relativos ao FUNDEF, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a inexigibilidade.
Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por afixação deste despacho na sede da Prefeitura Municipal de Camapuã, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Camapuã – MS, 26 de Maio de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lellis Ferreira da Silva
Código Identificador:E22F6DD0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 002/2010 CONVITE N° 001/2010

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: Cleir Leite Neto – ME.
OBJETO: Constitui o objeto do aditivo de 25% ao Contrato nº. 001/2010, mediante alteração da "Cláusula Quarta" – DO VALOR ATRIBUIDO AO PRESENTE CONTRATO, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: Até 31.07.2010.
VALOR: R$ 4.158,81 (quatro mil e cento e cinqüenta e oito Reais, oitenta e hum centavos).
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 05.001.2039.12.306.0007 – PNAE – RECURSOS PROPRIOS – **R$ 2.768,10** (dois mil e setecentos e sessenta e oito Reais, dez centavos); 05.001.2040.12.306.0007 – PNAE – RECURSOS DO FNDE – **R$ 1.390,71** (hum mil e trezentos e noventa Reais, setenta e hum centavos).
Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL : Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 06 de julho de 2010.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante).
Cleir Leite Neto – ME (Contratada).

Caracol – MS, 06 de julho de 2010.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:83B1B156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2010 PREGAO PRESENCIAL N° 008/2010

O Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar a licitação abaixo especificada:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar do 2° semestre para atendimento das unidades educacionais do Município de Caracol – MS.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE
DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 de julho de 2010, às 08h00minh.
LOCAL: Sala da Comissão de Licitações, Rua Libindo Ferreira Leite, nº. 251- Centro, Caracol/MS.
INFORMAÇÕES: Os interessados em participar deste certame deverão adquirir o presente edital e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracol, – das 07h às 13h, de 2ª a 6ª feira, Rua Libindo Ferreira Leite, nº. 251, centro, em Caracol - MS – Tel.: 67-3495-1107, mediante o pagamento da importância de **R$ 20,00 (vinte Reais**), cujo comprovante deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

Caracol – MS, 08 de julho de 2010.

LUCIENE LOPES LESCANO
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:6B28186B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 002/2010 CONVITE N° 001/2010 EXTRATO DO 1º TERMO ADITVO AO CONTRATO Nº. 003/2010

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS.
CONTRATADA: Ronison Centurião Pereira – ME.
OBJETO: Constitui o objeto do aditivo ao Contrato nº. 003/2010, mediante alteração da "Cláusula Quarta" – DO VALOR ATRIBUIDO AO PRESENTE CONTRATO, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: Até 31.07.2010.
VALOR: R$ 6.265,71 (seis mil e duzentos e sessenta e cinco Reais, setenta e hum centavos).
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: 05.001.2039.12.306.0007 – PNAE – RECURSOS PROPRIOS – **R$ 4.170,46** (quatro mil e cento e setenta Reais, quarenta e seis centavos); 05.001.2040.12.306.0007 – PNAE – RECURSOS DO FNDE – **R$ 2.095,25** (dois mil e noventa e cinco Reais, vinte e cinco centavos).
Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições do Contrato aditado que não tenham sido retificas por este Termo.
FUNDAMENTO LEGAL : Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 06 de julho de 2010
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Ronison Centurião Pereira – ME (Contratada).

Caracol – MS, 06 de julho de 2010.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:047E6C06

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 555/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder Professora para atender como Tutora na sala de Aula da UNIGRAN".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder uma professora para atender como Tutora na Sala de Aula da UNIGRAN, instalada no Município de Caracol, com ônus para o Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracol - MS, 28 de Junho de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:4555B593

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 552/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir carneiras para sepultamento de Entes Queridos de famílias carentes ou que se encontra em situação de vulnerabilidade social".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir carneiras para sepultamento de Entes Queridos de famílias carentes ou que se encontra em situação de vulnerabilidade social.
Parágrafo único: Para o cumprimento desta Lei

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:8F3742AB

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 553/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Corte, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender reforço de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos proveniente do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado e a tendência do exercício, conforme o estabelecido no item II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal um demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação, bem como a tendência de crescimento no exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARACOL - MS, 28 de junho de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:4149C08A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 554/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no âmbito do Poder Executivo no Município de Caracol - MS, e dá outras providências".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e no caput do art. 78 e inciso I do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se obrigação de pequeno valor, no âmbito do Poder Executivo do Município de Caracol, aquela que na data da requisição do precatório, tenha valor igual ou inferior a 343 (Trezentos e quarenta e três) Unidades Fiscais do Município de Caracol – UFC, sendo sua atualização feita conforme índice de reajuste do Teto Salarial do INSS.
§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.
§ 2° - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º- Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caracol - MS, 28 de Junho de 2010.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:66AF64DF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2010

PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e o profissional : Anésio Silva Junior
CARGO: Medico
VALOR R$ 9.000,00 (nove mil reais)
VIGÊNCIA: 14/06/2010 a 14/06/2011
DATA DA ASSINATURA: 14 / Junho/ 2010
Fundamento Legal: Art. 37,IX, da Constituição Federal regulamentado,
no âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal e **Anésio Silva Junior– contratado**

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:84BBF636

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 51/2010

"Nomeia Suplente a Conselheira Tutelar para ocupar vaga de Titular."

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR, NEUZA APARECIDA DOS SANTOS para compor o quadro de cinco conselheiros exigidos por Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Eldorado - MS, de 05 de julho de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:3D41A631

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 088/2010

PROCESSO: 098/2010.
PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E A EMPRESA BAUER & ROMERO ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDÊNCIÁRIA LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada visando a Implantação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS, de acordo com os serviços discriminados: a) IMPLANTAÇÃO: - Elaboração de todos os documentos administrativos, em observância as legislações vigentes; - Capacitar os servidores que irão fazer parte do Instituto de Previdência, e proceder as demais orientações quanto às legislações previdenciárias vigentes, de acordo com as descrições e quantidades constantes no Anexo I do Convite n.º 024/2010.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: será 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.00.03.01.04.122.301.2.008.33.90.39.18 – Secretaria Municipal de Administração.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2010.
ASSINAM: JÁCOMO DAGOSTIN – PREFEITO MUNICIPAL
ROSELI BAUER - CONTRATADA

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:92AF9A69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 006/2010, que versa sobre: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem de Águas Pluviais na Rua Plinio Bertola Etapa 01 neste Município, de acordo com os serviços discriminados no Edital da Tomada de Preços n.º 006/2010, realizada em 07/07/2010, com início as 13:30 horas, sagrou-se vencedora da licitação, a licitante por apresentar o menor preço Global: ER-X CONSTRUÇÕES LTDA. O valor total da contratação é de perfazendo um total de R$ 315.966,45 (trezentos e quinze mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Guia Lopes da Laguna – MS, 07 de julho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Departamento de Licitações

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:3BC501D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços n.º 006/2010, a Empresa ER-X CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do Processo Administrativo n.º 149/2010.

Guia Lopes da Laguna-MS, 07 de julho de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:B4D95AAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação Modalidade Tomada de Preço n.º 007/2010, que versa sobre: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de Drenagem de Águas Pluviais na Rua Plinio Bertola Etapa 02 neste Município, de acordo com os serviços discriminados no Edital da Tomada de Preços n.º 007/2010, realizada em 08/07/2010, com início as 08:30 horas, sagrou-se vencedora da licitação, a licitante por apresentar o menor preço Global: ER-X CONSTRUÇÕES LTDA. O valor total da contratação é de R$ 213.010,73 (duzentos e treze mil e dez reais e setenta e três centavos).

Guia Lopes da Laguna – MS, 08 de julho de 2.010.

LUCINEI BARBOSA XAVIER
Diretora do Departamento de Licitações

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:9FCD760B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços n.º 007/2010, a Empresa ER-X CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos do Processo Administrativo n.º 150/2010.

Guia Lopes da Laguna-MS, 08 de julho de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucinei Barbosa Xavier
Código Identificador:F2139D9F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO X DA LEI Nº 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2011
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	(R$)
EVENTO	**2011**
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanete de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:651A3555

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.020/2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências".

JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Guia Lopes da Laguna para o exercício de 2011, atendendo;
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as disposições finais.
§ 1º. Fazem parte desta Lei o Anexo I - Metas Fiscais e o Anexo II - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º – A Receita e a Despesa serão orçadas de acordo com a projeção apresentada na metodologia e memória de cálculo das metas anuais apresentadas na LDO 2.011.

Art. 4º – Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º – Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I – priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2011 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro de 2010.

SEÇÃO III
As Diretrizes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 7º – Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivos e Legislativos:
I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos e Autarquias;
II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todos os Fundos e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195,

196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 16 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.
Parágrafo único – Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – as fontes dos recursos Municipais;
a) Fonte 80 – Recursos do Tesouro Municipal;
b) Fonte 51 – Recursos de Convênios com a União;
c) Fonte 52 – Recursos de Convênios com o Estado;
d) Fonte 30 – Recursos de Alienação.
III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos, material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I. Demonstrativos da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas;
II. Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
III. Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
IV. Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;
V. Programa de Trabalho;
VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;
VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;
IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
X. Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD;
XI. Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº. 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
XII. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Art. 18 – Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 19 – Os orçamentos dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único – Aplicam-se aos Fundos, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 20 – Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares; para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.
Parágrafo único – Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I – insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
II – suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
III – suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
IV – suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 21 – Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não inferior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.
§ 1º – Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 22 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 24 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 25 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 26 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 27 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 28 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 29 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 31 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 32 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 33 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 34 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 35 – O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;
II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública;
III – Em ações e serviços públicos de Saúde no mínimo 15%, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 36 – Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 37 – Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 38 – É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 42 – As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Art. 43 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 44 – A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 194, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 45 – A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 46 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000.
Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101, de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:
I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 47 – Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) do valor relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme rege o artigo 29- A da Constituição Federal.
§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2º – A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

Art. 48 – As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 49 – Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 9.424/96;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 50 – Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 – As receitas próprias de Órgãos, Fundos mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo único – As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria nº. 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF e, Portaria conjunta STN/SOF nº 3, de 2.008.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 54 – O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V – as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 55 – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.
§ 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, lançados em 2011, poderá ter desconto para pagamento em cota única ou pagamento parcelado.
§ 2º - Os valores apurados no § 1º, deste artigo, não serão considerados na previsão da receita de 2011, nas respectivas rubricas orçamentárias.
§ 3º – Fica o executivo autorizado a compensar débitos de contribuintes que possuam créditos líquidos e certos para com o município.

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 58 – Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.
Parágrafo Único – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Art. 59 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Parágrafo Único – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 60 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 61 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 62 – Para atendimento ao constante no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo único – A relação dos débitos, de que trata o *"caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III – precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X
Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 63 – A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.
Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:
I – criação de cargo, emprego ou função;
II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
V – contratação de hora extra.

Art. 64 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§ 1º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 65 – Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatório, pessoal e encargos.
§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
§ 2º - Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 66 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único – Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 67 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 68 – A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estaduais e federais ressalvadas os

concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 69 – As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 70 – Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, utilizando os recursos previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 71 – Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até quarenta por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único e seus incisos do art. 20 desta lei, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 72 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

Art. 73 – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 50% (cinqüenta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.

Art. 74 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:
I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 75 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 76 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 77 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao Executivo.

Art. 78 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 79 – Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.
Parágrafo único – Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 80 – A proposta orçamentária da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, deverão ser encaminhados ao executivo para consolidação da proposta de Lei Orçamentária Anual até o dia 31 de Agosto do ano de 2.010.

Art. 81 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 82 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, aos 30 de junho de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:C5358541

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 138/2010, DE 08 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão processante, responsável pela apuração de fatos objetos do processo criminal nº.013.05.5192-2".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Processante designada pelo decreto **nº. 136/2010** de 06 de julho de 2010, passa a ser composta pelos seguintes membros: **Roselli Souza Lourenço e Wilson Melo Acosta**, ambos ocupantes do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos e **João Celso Mugart da Cunha**, ocupante do cargo de agente administrativo, para, sobre a presidência do segundo, apurar, no prazo legal, possível prática de ato passível de sanção administrativa /disciplinar bem como, demais infrações conexas que venham emergir, observando os procedimentos previstos na legislação municipal, tendo em vista os fatos apurados nos autos nº. 013.05.5192-2.

Art. 2º A comissão instituída no artigo precedente dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros

dispensados do registro do ponto até a entrega do relatório circunstanciado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS

Em 08 de julho de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:91E72B74

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
PORTARIA INOPREV Nº 43/2010

Inocência/MS, 07 de Julho de 2010.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao servidor João Maria Faria da Silva"

A Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV - Fundo de Previdência Própria do Município de Inocência, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, combinado com Art. 51, da Lei Municipal n.º 628/2007, de 08 de março de 2007, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º **CONCEDER** o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. **João Maria Faria da Silva**, efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, nível "05", Referência "13", lotado na Secretaria de Finanças, com proventos integrais a sua remuneração de contribuição, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

JULICE RURIKO SATO DE PAULA
Presidente do Conselho Administrativo do INOPREV

Homologo:

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:F7DBC389

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N.º 005/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Inocência - MS e Moranga Rodeio Fest

Objeto: repasse de recursos financeiros, feito pelo Município, diretamente a Moranga Rodeio Fest, para auxilio na realização da I Moranga Rodeio Fest a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2010.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Municipal 740/2010 de 29 de junho de 2010.
Dotação Orçamentária: 0900- Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer – 0901- Gabinete do Secretário de Esportes Cultura e Lazer – 13.392.901 – Incentivo ao Esporte Cultura e Lazer– 2.070 – Incentivo as Atividades Culturais e Festividades Culturais – 33.90.43.00 – Subvenções Sociais
Data – 05/07/2010
Assinam: Antonio Ângelo Garcia dos Santos e Maniel Gonçalves Dias

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:5CBFCAF9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2010
O MUNICÍPIO DE JARAGUARI – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e de habilitação será no dia: 23 de julho de 2010 às 08:00, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Gonçalves Luiz Martins n° 420 – Jaraguari – MS.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de até 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00horas. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:F02EECA0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2010
O MUNICÍPIO DE JARAGUARI – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO /

HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e de habilitação será no dia: 27 de julho de 2010 às 08:00, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Gonçalves Luiz Martins n° 420 – Jaraguari – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de até 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00horas. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:930A8BA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2010
O MUNICÍPIO DE JARAGUARI – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATORIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e de habilitação será no dia: 22 de julho de 2010 às 08:00, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Gonçalves Luiz Martins n° 420 – Jaraguari – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de até 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00horas. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidete CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9540528D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2010
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2010
O MUNICÍPIO DE JARAGUARI – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento, o recebimento dos envelopes das propostas de preços e de habilitação será no dia: 26 de julho de 2010 às 08:00, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Gonçalves Luiz Martins n° 420 – Jaraguari – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de até 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00horas. Na Hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:05CA4C58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 244, DE 05 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais C/Nº 014 e 015/06 que homologou o resultado final do Concurso Público/06.

R E S O L V E:

C O N V O C A R a candidata relacionada no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Portaria, aprovada no Concurso Público/2006, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, providenciar a documentação necessária, e posteriormente tomar posse no cargo público respectivo, desde que satisfeita as exigências legais.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA N.º 244, DE 05 DE JULHO DE 2010)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Faxineira
36 – NEIVA SABINO VIDAL

Paranaíba(MS), 05 de julho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:F230A515

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 234, DE 02 DE JULHO DE 2010

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Complementar n.º 040, de 31 de março de 2010.

R E S O L V E:

EXONERAR à pedido**,** a servidora **ROSSANA CANDIDA DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "C" – 1ª, Referência 09, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, retroagindo a 19 de maio de 2010.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:555CEDDB

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA N.º 225, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais C/Nº 014 e 015/06 que homologou o resultado final do Concurso Público/06.

R E S O L V E:

C O N V O C A R a candidata relacionada no Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Portaria, aprovada no Concurso Público/2006, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração e junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, providenciar a documentação necessária, e posteriormente tomar posse no cargo público respectivo, desde que satisfeita as exigências legais.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 22 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA N.º 225, DE 22 DE JUNHO DE 2010)

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Auxiliar de Serviços Educacionais
05 – SONIA CRISTINA RODRIGUES ALVES

Paranaíba(MS), 22 de junho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:7831E92A

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO Nº 138, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

"Extingue direitos que menciona e dá outras providências".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna-se extinto o direito de tomar posse a candidata abaixo relacionada, constante da Portaria n.º 200/2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul em 17 de junho de 2010, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, por inobservância dos prazos legais para a posse, ou considerada inapta em exame médico – pericial.

AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
Auxiliar de Serviços Educacionais
A) FABIANA APARECIDA MATEUS PEREIRA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal *"Prefeito Edu Queiroz Neves"*, aos 22 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:D0B8AA0F

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 251, DE 05 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º. DESIGNAR o servidor **CÉZAR JOAQUIM CHAVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração/Escriturário, Classe "C" – 1ª, Referência 09, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de Fiscal de Obras e Posturas.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:294BB25E

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 221, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DULCINER ALVES MODESTO**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica/Professora Nível IV/Classe "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, **ABONO DE PERMANÊNCIA**, conforme § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 041/2003, retroagindo seus efeitos a **08 de junho de 2010**.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 18 dias do mês de junho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:E385693E

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
PORTARIA Nº 239, DE 02 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Complementar n.º 040, de 31 de março de 2010,

R E S O L V E:

READAPTAR, nas atribuições típicas do seu cargo, compatível com seu estado de saúde, a servidora **OSMARINA ANTONIA CARDOSO SILVA**, cadastrada sob n.º 3146-1, no cargo de Prof. de Educação Básica/Professora Nível III/Classe "C", no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, no período de 28 de abril de 2010 a 19 de maio de 2011.
Processo n.º 1679/2010

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de julho de 2010.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário de Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:520B0937

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 067/2010, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de acompanhamento da Sociedade Civil para a elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de acompanhamento da Sociedade Civil para a elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS.

Art. 2° A Comissão será eleita durante reunião de capacitação dos técnicos municipais, e será constituída por:
· 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
· 04 (quatro) representantes das entidades locais.

Art. 3° A comissão tem por finalidade contribuir na mobilização da sociedade para participação na elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social e acompanhar o processo de elaboração em todas as etapas.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de junho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:B8E0A02A

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°.029/2010/ REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N° 067/2010.
O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade **Pregão Presencial/Registro de Preços**.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção, limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais de consumo, equipamentos e mão de obras necessários à execução dos serviços em prédios públicos pertencentes a Gerência Municipal de Educação.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 003/2009, 056/2009 e 102/2009.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 21/07/2010, às 08h00m, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações e Contratos localizados no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Ribas do Rio Pardo-MS, 08 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L./Pregoeira

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:B7630202

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 066/2010, EM 30 DE JUNHO DE 2010.

"Cria equipe de trabalho de técnicos municipais responsáveis pela elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social – PLHIS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a equipe de trabalho de técnicos municipais responsáveis pela elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social– PLHIS, que será composta por 6 (seis) servidores do poder público municipal, sendo:
· 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
· 1 (um) Auditor Interno;
· 1 (um) Representante da Gerência Municipal de Administração;
· 1 (um) Representante da Gerência Municipal de Assistência Social;
· 1 (um) Arquiteto;
· 1 (um) Engenheiro Civil.

Art. 2º A equipe de técnicos municipais responsáveis pela elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS será composta pelos seguintes membros:
· Rita de Cássia Oliveira Moreno Trevisan – Representante do Gabinete do Prefeito;
· Luiz Carlos Dutra Júnior – Auditor Interno;
· Ester Pereira de Souza – Representante da Gerência Municipal de Administração;
· Anderson Anry Januário – Representante da Gerência Municipal de Assistência Social;
· Jorge Antonio Santana Hartelsberger – Arquiteto;
· Linarde Pereira Alves – Engenheiro Civil.

Art. 3° A equipe tem por finalidade:
I – Participar da elaboração do Plano Local de Habitação e Interesse Social de Ribas do Rio Pardo;
II – Coordenar a equipe responsável pelo trabalho.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de junho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:A3CF5CF4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EDITAL Nº 06/2010

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, divulga o resultado do Teste de Aptidão Física e divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde, convocado através do Edital 002/2010, de 26 de abril de 2010.
Anexo I-relação contendo o resultado do Teste de Aptidão Física
Anexo II - Resultado Final

Sidrolândia-MS, 05 de julho de 2010.

ANEXO I
RESULTADO DO TESTE FÍSICO

Microárea- 30

Nome	RG	Resultado do Teste de Aptidão Física
ITAMARA JARA GONÇALVES	1770970	Apta
WANESSA GRAZYELLY DELGADO DE ABREU	1255141	Inapta

Microárea- 91

Nome	RG	Resultado do Teste de

		Aptidão Física
ANDREIA ROCHA DA MATA	1717400	Apta
CELINA BUENO FLORES	1491475	Inapta
JOANA DACK NEVES DE SOUZA	1023280	Ausente
JORGE AUGUSTO VAZ DOS SANTOS	1368589	Ausente
LAYS MACHADO ACOSTA	1491474	Inapta

Microárea-13

Nome	RG	Resultado do Teste de Aptidão Física
CAROLINA DE CASTRO	1300674	Inapta
KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA	597387	Apta
LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS	1359111	Apta
WILSON BANDINI	12412795-2	Inapto

ANEXO II
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Microárea- 30

Nome	RG	Resultado Final
ITAMARA JARA GONÇALVES	1770970	1ª
WANESSA GRAZYELLY DELGADO DE ABREU	1255141	REPROVADA

Microárea- 91

Nome	RG	Resultado Final
ANDREIA ROCHA DA MATA	1717400	1ª
CELINA BUENO FLORES	1491475	REPROVADA
JOANA DARCK NEVES DE SOUZA	1023280	DESCLASSIFICADA
JORGE AUGUSTO VAZ DOS SANTOS	1368589	DESCLASSIFICADO
LAYS MACHADO ACOSTA	1491474	REPROVADA

Microárea-13

Nome	RG	Resultado Final
LETÍCIA FERREIRA DOS SANTOS	1359111	1ª
KELLI CRISTINA DE OLIVEIRA	597387	2ª
CAROLINA DE CASTRO	1300674	REPROVADA
WILSON BANDINI	12412795-2	REPROVADO

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:4B09E17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010
CONTRATO N° 14/2010

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: ND2 Engenharia e Comércio Ltda
Objeto: Prorroga-se o contrato n° 14/2010, referente à execução de cascalhamento de estradas vicinais no P.A Assentamento Eldorado Parte, com 19.727,49 metros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
Período: 11 de maio de 2010 à 11 de agosto de 2010
Assinam: Daltro Fiuza e Nelson Fontoura Correa

Publicado por afixação no mural do paço Municipal conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia 04/04/1990.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:D0A7EC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010
CONTRATO N° 90/2009

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: ND2 Engenharia e Comércio Ltda
Objeto: Prorroga-se o contrato n° 90/2009, referente à execução de cascalhamento de estradas vicinais no P.A São Pedro, no Município de Sidrolândia/MS.
Período: 17 de fevereiro de 2010 à 17 de maio de 2010
Assinam: Daltro Fiuza e Nelson Fontoura Correa

Publicado por afixação no mural do paço Municipal conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia 04/04/1990.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:0352D264

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010
CONTRATO N° 119/2009

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Celeide Cratiu da Mota & Cia Ltda
Objeto: Adita-se o valor referente ao contrato nº 119/2009, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) aumento de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, onde o valor mensal era R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) passando para R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais) mensais.
Assina: Daltro Fiuza e Celeide Cratiu Da Mota

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:FA53EC82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 124/2010 PROCESSO N° 3463/2010

Contratado: Ivonei Antonio Decesaro - ME
Objeto: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de recapeamento asfáltica (62.400m²) com capa selante em diversas ruas da Cidade, prestação de serviços no transporte de material e fornecimento de material para execução dos serviços, conforme planilha de quantificação e

memorial descritivo anexo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Valor Global: 19.912,50 (dezenove mil novecentos e doze reais e cinquenta centavos).
Período: 04 (quatro) meses contados à partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período.
Dotação Orçamentária: Implementar Ações para Manutenção e Recuperação da Malha Viária Urbanas – 15.451.0280.2368.0000
Material de Consumo – 33.90.30.00
Obras e Instalações – 44.90.51.00
Assinam: Daltro Fiuza e Ivonei Antonio Decesaro

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:AC93EC24

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010
CONTRATO N° 121/2009

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Ademilson Aquino dos Santos & Cia Ltda
Objeto: Adita-se o valor referente ao contrato nº 119/2009, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) aumento de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, onde o valor mensal era R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) passando para R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais) mensais.
Assina: Daltro Fiuza e Ademilson Aquino dos Santos

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:7978D8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01/2010
CONTRATO N° 91/2009

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: ND2 Engenharia e Comércio Ltda
Objeto: Prorroga-se o contrato n° 91/2009, referente à execução de cascalhamento de estradas vicinais no P.A Capão Bonito II, no Município de Sidrolândia/MS.
Período: 17 de fevereiro de 2010 à 17 de maio de 2010
Assinam: Daltro Fiuza e Nelson Fontoura Correa

Publicado por afixação no mural do paço Municipal conforme Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia 04/04/1990.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:9167D188

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2010
CONTRATO N° 120/2009

Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: Milton Marques Amaral & Cia Ltda
Objeto: Adita-se o valor referente ao contrato nº 119/2009, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) aumento de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, onde o valor mensal era R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) passando para R$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta reais) mensais.
Assina: Daltro Fiuza e Milton Marques Amaral

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:AA98F306

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2010

Despacho do Prefeito Municipal
De 06 de julho de 2010
Processo n° 4111/2010
Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 22/2010 e adjudicando o objeto da licitação a Empresa: Supermercado Água Azul Ltda, os itens de nºs: 01, 05 e 06 - no valor total de R$ 54.170,00 (cinqüenta e quatro mil cento e setenta reais); Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda os itens de nºs: 02 e 04 – no valor total de R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais); Aguinaldo Pereira Nantes – ME o item de nº 03 – no valor total de R$ 22.750,00 (vinte dois mil setecentos e cinqüenta reais).

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:DFA7D8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 49/2010

Despacho do Prefeito Municipal
De 17 de junho de 2010
Processo n° 3516/2010

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade convite nº 49/2010 e adjudicando o objeto da licitação a Empresa: Waltevar Gouveia Costa-ME, os itens de nºs 01 ao 24 - no valor total de R$ 32.260,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta reais).

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:901526E2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.452, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, ÁREA À EMPRESA PROJARDI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, para posterior doação, a área abaixo descrita, à empresa **Projardi Indústria, Comércio, Importação, Exportação e Serviços Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.991.117/0001-09, com sede à Av. 5, s/n, Quadra 05 – Lote 2A, Distrito Industrial, Três Lagoas - MS.

Roteiro e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Q07-P01, de coordenadas N 7.703.483,0048m e E 431.085,4177m; deste, segue confrontando com o Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°18'34" e 135,86m até o vértice Q07-P02, de coordenadas N 7.703.482,2711m e E 431.221,2778m; deste, segue confrontando com o Lote 03, com os seguintes azimutes e distâncias 181°07'51" e 111,78m até o vértice Q07-P03, de coordenadas N 7.703.370,5185m e E 431.219,0718m; deste segue confrontando com o Lote 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°27'22" e 135,85m até o vértice Q07-P04, de coordenadas N 7.703.373,9709m e E 431.083,2588m; deste, segue confrontando com Avenida 05, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°08'03" e 109,05m até o vértice Q07-P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. O Lote está situado a 135,00m da esquina da Avenida 05 com a Avenida 02 e no lado par do logradouro.

Art. 2º. A área acima descrita destina-se à implantação de uma unidade industrial voltada à atividade econômica de fabricação, beneficiamento e comercialização de equipamentos de caldeiraria e instalações industriais, importação, locação e comércio de equipamentos, ferragens e ferramentas, e montagens industriais.

Art. 3º. No instrumento de comodato, objeto da presente autorização, como condição para a realização da doação posterior, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições, sem embargo de outras exigências necessárias à preservação do interesse público:

I - As edificações da primeira fase devem ter início em até 90 (noventa) dias e estarem concluídas em, no máximo 18 (dezoito) meses, da vigência desta Lei;

II - Destinar a área exclusivamente para a atividade proposta;

III - Manter a natureza jurídica da empresa que solicitou a doação;

IV - Comprovar que promoveu a regularização de seus atos constitutivos para atuação no município de Três Lagoas;

V - Comprovar a existência de projeto técnico de implantação do empreendimento;

VI - Comprovar que a empresa possui os licenciamentos ambientais exigidos pelas normas específicas.

Parágrafo único. Concluída a obra em todas as suas fases, a empresa deverá solicitar vistoria das edificações, após o que, devidamente comprovado o término do projeto, será autorizada a lavratura de escritura de doação da área, observando disposto nos itens 'II', 'III', IV, V e VI deste artigo, além de outras exigências que venham a constar do instrumento de comodato.

Art. 4º. Esgotado o prazo, ou não tendo, a empresa, cumprido as condições estabelecidas no artigo anterior, as áreas, com todas as benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio municipal, sem gerar direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. A municipalidade poderá, a pedido da empresa e se necessário para firmar contrato de financiamento junto a órgãos financiadores, outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversibilidade à municipalidade, no caso de cessação do empreendimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:F83C3456

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 119/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar"

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas - MS, no uso das suas atribuições legais estabelecidas nos Artigos 43 e 44 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Portaria STN nº 632 de 30 de agosto de 2006 – Tabela 7, artigo 55, Inciso III alínea b da Lei 101/2000 e Artigo 63 da Lei 4320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Autoriza o serviço de contabilidade a cancelar contabilmente as Despesas não Processadas inscritas em Restos a Pagar, pela sua não efetiva execução e liquidação, conforme relação a seguir:

Exerc	Nº Emp	Valor	Favorecido
2008	4510	259,79	Taurus Distribuidora de Petróleo
2008	4511	384,37	Taurus Distribuidora de Petróleo
2008	4721	1.460,85	Taurus Distribuidora de Petróleo
2009	44	0,05	Aero Networks Ltda
2009	45	0,05	Aero Networks Ltda
2009	46	0,04	Aero Networks Ltda
2009	47	0,03	Aero Networks Ltda
2009	48	0,05	Aero Networks Ltda
2009	49	0,10	Aero Networks Ltda
2009	50	0,10	Aero Networks Ltda
2009	51	0,05	Aero Networks Ltda
2009	52	0,10	Aero Networks Ltda
2009	53	0,09	Aero Networks Ltda
2009	55	0,05	Aero Networks Ltda
2009	954	4.118,40	Viação Cidade Morena Ltda

2009	977	1.923,77	Viação Cidade Morena Ltda
2009	1051	3.775,84	Rede de Supermer.Passarelli
2009	1149	344,00	Fábio Soares Thomé
2009	1150	104,00	Fábio Soares Thomé
2009	1510	3.768,00	Stilo Segurança Ltda
2009	1542	8.955,00	Caiado Pneus Ltda
2009	1576	25.797,21	Betunel Industria e Comércio
2009	1642	1.920,00	Cincal Pneus Ltda
2009	1644	2.966,00	DMP Pneus e Acessórios Ltda
2009	1645	3.940,00	DMP Pneus e Acessórios Ltda
2009	1646	23.520,00	DMP Pneus e Acessórios Ltda
2009	2929	65.209,00	Bruna Santos Vieira – ME
2009	3000	49.000,00	DMB Construt. Consult. Tecnica
2009	3012	656,97	Wladimir Marciano de Oliveira
2009	3329	408,03	Construcampo Engenharia Ltda
2009	3355	7.792,00	SS Gráfica Rápida Digital Ltda
2009	3505	7.264,14	Viação Catuai Ltda – EPP
2009	3989	29.730,00	Caiado Pneus Ltda
2009	4129	10.822,90	DMP Pneus e Acessórios Ltda
2009	4183	12.767,50	Demape Pneus Ltda
2009	4185	24.361,50	Cincal Pneus Ltda
2009	5163	29.511,00	Apoio Tecnico de Engenharia Arq
2009	1541	1.180,00	Caiado Pneus Ltda
2009	1208	3.471,00	Higietel Serviços Gerais Ltda
2009	1207	4.433,00	Higietel Serviços Gerais Ltda
***		**329.844,98**	
2008	660	412,00	Manoel Mendes Alves
2008	1532	3.705,27	Dimensão Com. De Art. Med.Hosp. Ltda
2009	29	0,01	Aero Networks Ltda
2009	302	19.105,00	Campos & Oliveira Comercial
2009	492	4.200,00	Aerton Barbosa Neves
2009	503	500,00	Comercial Cirurgica
2009	634	3.340,38	Cristiane Satiko Ito Gonçalves
2009	671	10.600,00	Cincal Pneus Ltda
2009	672	14.280,00	DMP Pneus e Acessórios Ltda
2009	687	491,47	Olinto Garcia Queiroz
2009	855	7.933,24	Lopes & Caetano Clinica Médica
2009	868	1.400,00	Murilo Raphael Leite Reis
2009	922	6.916,00	Neuro – Logic Ltda
2009	946	5.608,25	Molina & Campos Ltda – ME
2009	1112	633,86	Olentino Garcia Queiroz
2009	1120	246,40	Diprolmedi Medicamentos Ltda
2009	1148	1.002,00	Diprolmedi Medicamentos Ltda
2009	1200	1.110,00	Dimensão Com. De Art. Med.Hosp. Ltda
2009	1303	1.756,87	Olentino Garcia Queiroz
2009	1311	7.800,00	Aglon Comer. E Repres. Ltda
2009	1331	79,81	Molina & Campos Ltda ME
2009	1383	104.153,37	S&D Materiais Médicos e Hospit.
2009	1387	9.654,00	SS Gráfica Rápida Digital com.Visual Ltda
2009	1458	1.473,88	Olentino Garcia Queiroz
2009	1606	55,00	Manoel Mendes Alves
2009	1612	1.362,34	Daniella de Castro Alves & Cia
2009	1685	7.400,00	ADN Assessoria em Desenv. De Negócios e Eventos Ltda
2009	1829	1.239,26	Olentino Garcia Queiroz
2009	2182	1.664,66	Olentino Garcia Queiroz
2009	2209	1.580,00	Manoel Mendes Alves
2009	2442	731,87	Olentino Garcia Queiroz
****		**220.434,94**	
2009	138	67.760,01	Nutrir Alimentos Ltda
2009	139	65.924,72	Nutrir Alimentos Ltda
2009	140	12.207,76	Pedro Luiz Polizel Tavares
2009	141	15.170,34	Pedro Luiz Polizel Tavares
2009	239	6.800,00	Maria Madalena da Silva Lebrão
2009	251	5.200,00	Francisco Reginaldo Marciel
2009	448	0,02	Daniella de Castro Alves & Cia
***		**173.062,85**	
2009	19	19.707,63	Civilbrás Com Ind. Eng. Brasileira Ltda
2009	20	3.969,01	Civilbras Com. Ind. Eng. Brasileira Ltda
****		**23.676,64**	
	Total	**747.019,41**	

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 05de Julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:42B2A075

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.456, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS**, CNPJ nº. 15.419.591/0001-03, com sede à Av. Mato Grosso, nº. 1661, Centro, Campo Grande - MS, para ampliar a cobertura de atendimento e promover o empreendedorismo, a competitividade e a sustentabilidade dos pequenos negócios através da participação de Três Lagoas na Feira do Empreendedor.

Art. 2º. O convênio de que trata o Art. 1º será no valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser repassado em parcela única.

Art. 3º. Os recursos financeiros serão utilizados da seguinte dotação orçamentária:

19.01.23.691.6012.024 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º. O convênio deverá se materializar através de instrumento administrativo formal que estabelecerá as regras para a sua realização.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:F6C06FDD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.453, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO À CESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À ELDORADO CELULOSE E PAPEL LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Moura, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à cessão de uso, a título oneroso, de imóvel municipal, por um prazo de até 36 (trinta e seis) meses, à **Eldorado Celulose e Papel Ltda**. - CNPJ 07401.436/0001-31, com a finalidade de abrigar a unidade de apoio à construção de fábrica de papel celulose, no município.
Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo é o compreendido pelo Alojamento 2, situado às margens da BR 158.

Art. 2º. Fica dispensada a licitação para a cessão onerosa de uso do imóvel, de que trata o Art. 1º desta Lei, nos termos da alínea "e", do § 2º. do Art. 7º combinado com o Inciso VIII, do Art. 13 da Lei Nº. 1.795, de 16 de julho de 2002, por contemplar relevantes razões de interesse público, na sua finalidade e na destinação dos recursos dela oriundos.
§ 1º A cessão de uso do imóvel será objeto de contrato entre o município e Eldorado Celulose e Papel Ltda. - observadas as disposições desta Lei e normas da Administração Municipal, estabelecendo os valores e os mecanismos de reajuste.
§ 2º Constarão do contrato, obrigatoriamente, cláusulas dispondo sobre a discriminação do imóvel, dos móveis e equipamentos e, ainda, da incorporação de investimentos realizados pela Eldorado Celulose S/A, no período de sua utilização.

Art. 3º. A receita oriunda desta cessão onerosa será destinada a investimentos em projetos e atividades da área de esporte e lazer.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controladoria Geral providenciará relatório gerencial sobre a gestão dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2010

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:E865FB06

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.454, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EM COMODATO, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, ÁREA À EMPRESA MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, para posterior doação, a área abaixo descrita, à empresa **MK Química do Brasil Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 92.315.332/0003-45, com sede à Rua Egídio Thomé, nº 5701, Distrito Industrial, Três Lagoas - MS.
Roteiro e confrontações:
Lote 168, medindo 100,00m (cem metros) de frente ao Poente, confrontando-se com o corredor existente, seguindo com 125,00m (cento e vinte e cinco metros) ao Sul, confrontando-se com o Lote 173, seguindo com 100,00m (cem metros) ao Nascente, confrontando-se com a indústria MK Química, e finalmente com 122,00m (cento e vinte e dois metros) ao Norte, confrontando-se com o corredor existente, a qual faz esquina, possuindo uma área de 12.350,00m² (doze mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), localizado ao lado par do logradouro, após 170m (cento e setenta metros) da estrada Três Lagoas-Jupiá.

Art. 2º. A área acima descrita destina-se à ampliação da unidade industrial voltada à atividade econômica de industrialização e comercialização de produtos químicos para a indústria do couro, têxtil e álcool.

Art. 3º. No instrumento de comodato, objeto da presente autorização, como condição para a realização da doação posterior, deverá constar, obrigatoriamente, as seguintes condições, sem embargo de outras exigências necessárias à preservação do interesse público:
I - As edificações da primeira fase devem ter início em até 90 (noventa) dias e estarem concluídas em, no máximo 18 (dezoito) meses, da vigência desta Lei;
II - Destinar a área exclusivamente para a atividade proposta;
III - Manter a natureza jurídica da empresa que solicitou a doação;
IV - Comprovar que promoveu a regularização de seus atos constitutivos para atuação no município de Três Lagoas;
V - Comprovar a existência de projeto técnico de implantação do empreendimento;
VI - Comprovar que a empresa possui os licenciamentos ambientais exigidos pelas normas específicas.

Parágrafo único. Concluída a obra em todas as suas fases, a empresa deverá solicitar vistoria das edificações, após o que, devidamente comprovado o término do projeto, será autorizada a lavratura de escritura de doação da área, observando disposto nos itens 'II', 'III', IV, V e VI deste artigo, além de outras exigências que venham a constar do instrumento de comodato.

Art. 4º. Esgotado o prazo, ou não tendo, a empresa, cumprido as condições estabelecidas no artigo anterior, as áreas, com todas as benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio municipal, sem gerar direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. A municipalidade poderá, a pedido da empresa e se necessário para firmar contrato de financiamento junto a órgãos financiadores, outorgar escritura pública de doação, com cláusula de reversibilidade à municipalidade, no caso de cessação do empreendimento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A7FF8072

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.455, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.435, DE 23 DE MARÇO DE 2010".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inc. I, do Art. 3º, da Lei nº. 2.435, de 23 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - As obras devem ter início em, até, 24 (vinte e quatro) meses e estarem concluídas em, no máximo, 96 (noventa e seis) meses, da vigência desta Lei;"

Art. 2º. O Art. 4º, da Lei nº. 2.435, de 23 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. Salvo por razões não imputáveis à Petrobrás, fica estabelecido que, não tendo a Petrobrás cumprido qualquer das condições estabelecidas nos incisos I, II e III do artigo anterior, as áreas serão revertidas ao patrimônio municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:FC0FECFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 225/DMT/2010

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS00678774	546-0	24/6/2010	BWO8042
MS00708091	705-6	24/6/2010	HSW0827
MS00708092	554-1	24/6/2010	HSX1694
MS00708095	518-5	24/6/2010	HSG3074
MS00708097	703-0	24/6/2010	HSL2838
MS00709047	605-0	27/6/2010	HRQ3762
MS00709095	703-0	24/6/2010	HSL1839
MS00709195	605-0	27/6/2010	MRV1618
MS00709196	704-8	27/6/2010	HSB1134
MS00709294	518-5	21/6/2010	CKX8983
MS00755061	552-5	25/6/2010	HSX0037
MS00755062	546-0	25/6/2010	HSX0037
MS00755065	705-6	26/6/2010	HSJ5660
MS00755068	573-8	26/6/2010	HSJ5660
MS00755165	545-2	4/6/2010	HTG1530
MS00755166	518-5	24/6/2010	HSX3289
MS00755167	518-5	24/6/2010	HTG1412
MS00755168	554-1	24/6/2010	HSU9914
MS00755209	605-0	26/6/2010	HSZ1561
MS00755210	554-1	26/6/2010	HQY9062
MS00755212	704-8	26/6/2010	HTS3991
MS00755252	545-2	25/6/2010	HTB6774
TL00001636	604-1	30/6/2010	DQM6204

TRÊS LAGOAS, MS, 08 de julho de 2010.

MILTONGOMES SILVEIRA
Diretor do DEPTRAN

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:37A9924C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 027/2010

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e o Corpo de Bombeiros Militar – "SUS"
OBJETO: O presente Convênio tem, como objeto de implementar o Serviço de Atendimento às emergências, através da atuação conjunta dos celebrantes, no atendimento pré-hospitalar ás vitimas em situação de emergência em geral, dentro dos limites constantes na Ficha de Programação Físico Orçamentário- FPO. **Parágrafo Único:** O serviço ora conveniado compreende: a) Atendimento pré=hospitalares à emergência e traumas; b) A capacidade física instalada, bem como, os recursos humanos disponíveis do conveniado a serem utilizados no cumprimento do pactuado, encontram-se discriminados na Ficha de Cadastro Ambulatorial – FCA e na FPO, que farão parte integrante do presente instrumento e que será atualizada sempre que necessário.
VALOR: R$ 57.052,80 (cinqüenta sete mil e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802–2045 – Fundo Municipal de Saúde - Natureza Despesa**:** 33.90.39.00 – Subvenção Social.
VIGÊNCIA: da data de assinatura até 06/07/2011.
DATA:06/07/2010.
ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

ELENIR THEREZINHA DASILVA NEVES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

OCIEL ORTIZ ELIAS
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do MS

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:81529A3E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV DA LEI Nº. 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRFR$)						
ESPECIFICAÇÃO	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
	(b)	**(c)**	**(d)**	**(e)**	**(f)**	**(g)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.008,39	8.521,32	8.034,25	8.435,96	8.857,76	9.300,65
DEDUÇÕES (II)	1.084,74	615,06	645,82	678,12	712,02	747,62
Ativo Disponível	1.089,76	925,04	971,30	1.019,87	1.070,86	1.124,40
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	5,02	309,98	325,48	341,75	358,84	376,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.923,65	7.906,26	7.388,43	7.757,84	8.145,74	8.553,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	7.923,65	7.906,26	7.388,43	7.757,84	8.145,74	8.553,03
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-450,16	-17,39	-517,83	369,41	387,90	407,29
Notas:						
- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R$8.373,81)						

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:B452CA80

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III DA LEI Nº 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
RECEITAS CORRENTES (I)	13.878.434,39	14.050.194,67	15.125.700,00	15.881.985,00	16.676.084,25	17.509.888,55
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	15.577.347,56	15.900.348,32	16.970.900,00	17.819.445,00	18.710.417,25	19.645.938,20
Receitas Tributárias	785.385,73	878.034,83	906.600,00	951.930,00	999.526,50	1.049.502,83
Receita de Contribuição	458.822,17	472.958,91	390.500,00	410.025,00	430.526,25	452.052,57
Receita Patrimonial	62.175,58	85.092,40	80.500,00	84.525,00	88.751,25	93.188,82
Aplicações Financeiras (II)	62.175,58	85.092,40	80.500,00	84.525,00	88.751,25	93.188,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.142,11	30.952,54	28.100,00	29.505,00	30.980,25	32.529,26
Transferências Correntes	14.092.460,79	14.296.057,53	15.420.000,00	16.191.000,00	17.000.550,00	17.850.577,54
Outras Receitas Correntes	140.361,18	137.252,11	145.200,00	152.460,00	160.083,00	168.087,18
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.698.913,17	-1.850.153,65	-1.845.200,00	-1.937.460,00	-2.034.333,00	-2.136.049,65
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	13.816.258,81	13.965.102,27	15.045.200,00	15.797.460,00	16.587.333,00	17.416.699,73
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	789.259,59	477.950,00	274.300,00	288.015,00	302.415,75	317.536,54
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	22.950,00	39.300,00	41.265,00	43.328,25	45.494,66
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tranferências de Capital	789.259,59	455.000,00	235.000,00	246.750,00	259.087,50	272.041,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	789.259,59	455.000,00	235.000,00	246.750,00	259.087,50	272.041,88
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS						
FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**14.605.518,40**	**14.420.102,27**	**15.280.200,00**	**16.044.210,00**	**16.846.420,50**	**17.688.741,61**
RECEITA TOTAL	**14.667.693,98**	**14.528.144,67**	**15.400.000,00**	**16.170.000,00**	**16.978.500,00**	**17.827.425,09**
DESPESAS CORRENTES (X)	12.327.177,79	13.169.699,13	14.071.200,00	14.774.760,00	15.513.498,00	16.289.172,90
Pessoal e Encargos Sociais	6.351.826,63	6.832.065,90	7.226.900,00	7.588.245,00	7.967.657,25	8.366.040,11
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.975.351,16	6.337.633,23	6.844.300,00	7.186.515,00	7.545.840,75	7.923.132,79
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.327.177,79	13.169.699,13	14.071.200,00	14.774.760,00	15.513.498,00	16.289.172,90
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.461.622,53	1.028.700,62	1.168.800,00	1.227.240,00	1.288.602,00	1.353.032,11
Investimentos	935.556,96	676.157,77	823.800,00	864.990,00	908.239,50	953.651,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	526.065,57	352.542,85	345.000,00	362.250,00	380.362,50	399.380,63

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	935.556,96	676.157,77	823.800,00	864.990,00	908.239,50	953.651,48
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS						
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	13.262.734,75	13.845.856,90	15.055.000,00	15.807.750,00	16.598.137,50	17.428.044,38
DESPESA TOTAL	13.788.800,32	14.198.399,75	15.400.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00	17.827.425,01
Resultado Primário (IX - XVII)	**1.342.783,65**	**574.245,37**	**225.200,00**	**236.460,00**	**248.283,00**	**260.697,23**

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:EED811D5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DA I DA LEI Nº.1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
						(R$)
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	**EXECUTADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
NATUREZA DE DESPESAS	2008	2009	2010	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES (I)	**12.327.177,79**	**13.169.699,13**	**14.071.200,00**	**14.774.760,00**	**15.513.498,00**	**16.289.172,90**
Pessoal e Encargos Sociais	**6.351.826,63**	**6.832.065,90**	**7.226.900,00**	**7.588.245,00**	**7.967.657,25**	**8.366.040,11**
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.351.826,63	6.832.065,90	7.226.900,00	7.588.245,00	7.967.657,25	8.366.040,11
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	**5.975.351,16**	**6.337.633,23**	**6.844.300,00**	**7.186.515,00**	**7.545.840,75**	**7.923.132,79**
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	449.434,48	768.680,00	706.000,00	741.300,00	778.365,00	817.283,25
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.525.916,68	5.568.953,23	6.138.300,00	6.445.215,00	6.767.475,75	7.105.849,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	**1.461.622,53**	**1.028.700,62**	**1.168.800,00**	**1.227.240,00**	**1.288.602,00**	**1.353.032,11**
Investimentos	**935.556,96**	**676.157,77**	**823.800,00**	**864.990,00**	**908.239,50**	**953.651,48**
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	935.556,96	676.157,77	823.800,00	864.990,00	908.239,50	953.651,48
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	**526.065,57**	**352.542,85**	**345.000,00**	**362.250,00**	**380.362,50**	**399.380,63**
Aplicações Diretas	526.065,57	352.542,85	345.000,00	362.250,00	380.362,50	399.380,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**0,00**	**0,00**	**160.000,00**	**168.000,00**	**176.400,00**	**185.220,00**
Total	**13.788.800,32**	**14.198.399,75**	**15.400.000,00**	**16.170.000,00**	**16.978.500,00**	**17.827.425,01**

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº.3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:696A44E4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XI DA LEI Nº 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado	
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo I - Metas Anuais	2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)								
	2011	2012	2013					
ESPECIFICAÇÃO	**Valor Corrente (a)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (a/PIB) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**
Receita Total	16.170.000,00	15.488.505,75	0,051	16.978.500,00	15.587.971,85	0,051	17.827.425,09	15.694.093,94
Receitas Primárias (I)	16.044.210,00	15.368.017,24	0,050	16.846.420,50	15.466.709,58	0,051	17.688.741,61	15.572.006,12
Despesa Total	16.170.000,00	15.488.505,75	0,051	16.978.500,00	15.587.971,85	0,051	17.827.425,01	15.694.093,87
Despesas Primárias (II)	15.807.750,00	15.141.522,99	0,050	16.598.137,50	15.238.760,80	0,050	17.428.044,38	15.342.505,40
Resultado Primário (III) = (I	236.460,00	226.494,25	0,001	248.283,00	227.948,78	0,001	260.697,23	229.500,72
Resultado Nominal	369,41	353,84	0,000	387,90	356,13	0,000	407,29	358,55
Dívida Pública Consolidada	8.435,96	8.080,42	0,000	8.857,76	8.132,32	0,000	9.300,65	8.187,68
Dívida Consolidada Líquida	7.757,84	7.430,88	0,000	8.145,74	7.478,61	0,000	8.553,03	7.529,53
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:								
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:								
VARIÁVEIS				**2011**	**2012**	**2013**		
PIB real (crescimento % anual)				4,13	4,28	4,21		
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				12,2	11,6	11,6		
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)				1,84	1,87	1,88		
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				4,4	4,33	4,29		
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares				31855000000	33219000000	34617000000		
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:								
	2011	**2012**	**2013**					
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente					
	/ 1,044	/ 1,0892	/ 1,1359					

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:61BFCA71

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XII DA LEI Nº 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado											
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores									2011		
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)									(R$)		
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2008	**2009**	**%**	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
Receita Total	14.667.693,98	14.528.144,67	-0,90	15.400.000,00	6,00	16.170.000,00	5,00	16.978.500,00	5,00	17.827.425,09	5,00
Receitas Primárias (I)	14.605.518,40	14.420.102,27	-1,30	15.280.200,00	6,00	16.044.210,00	5,00	16.846.420,50	5,00	17.688.741,61	5,00
Despesa Total	13.788.800,32	14.198.399,75	3,00	15.400.000,00	8,50	16.170.000,00	5,00	16.978.500,00	5,00	17.827.425,01	5,00
Despesas Primárias (II)	13.262.734,75	13.845.856,90	4,40	15.055.000,00	8,70	15.807.750,00	5,00	16.598.137,50	5,00	17.428.044,38	5,00
Resultado Primario (III)=(I - II)	1.342.783,65	574.245,37	-57,20	225.200,00	-60,80	236.460,00	5,00	248.283,00	5,00	260.697,23	5,00
Resultado Nominal	-450,16	-17,39	-96,10	-517,83	2.877,80	369,41	-171,30	387,90	5,00	407,29	5,00
Dívida Pública Consolidada	9.008,39	8.521,32	-5,40	8.034,25	-5,70	8.435,96	5,00	8.857,76	5,00	9.300,65	5,00
Dívida Consolidada Líquida	7.923,65	7.906,26	-0,20	7.388,43	-6,50	7.757,84	5,00	8.145,74	5,00	8.553,03	5,00
											(R$)
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2008	**2009**	**%**	**2010**	**%**	**2011**	**%**	**2012**	**%**	**2013**	**%**
Receita Total	15947055,72	15154307,71	-5	15400000	1,6	15488505,75	0,6	15587971,85	0,6	15694093,94	0,7
Receitas Primárias (I)	15879456,99	15041608,68	-5,3	15280200	1,6	15368017,24	0,6	15466709,58	0,6	15572006,12	0,7
Despesa Total	14991502,23	14810350,78	-1,2	15400000	4	15488505,75	0,6	15587971,85	0,6	15694093,87	0,7
Despesas Primárias (II)	14419551,59	14442613,33	0,2	15055000	4,2	15141522,99	0,6	15238760,8	0,6	15342505,4	0,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	1459905,4	598995,35	-59	225200	-62,4	226494,25	0,6	227948,78	0,6	229500,72	0,7
Resultado Nominal	-489,42	-18,14	-96,3	-517,83	2754,7	353,84	-168,3	356,13	0,7	358,55	0,7
Dívida Pública Consolidada	9794,13	8888,59	-9,3	8034,25	-9,6	8080,42	0,6	8132,32	0,6	8187,68	0,7
Dívida Consolidada Líquida	8614,78	8247,02	-4,3	7388,43	-10,4	7430,88	0,6	7478,61	0,6	7529,53	0,7
Nota:											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2008	2009	2010	2011*		2012*		2013*				
	5,90		4,23		4,31		4,40		4,33		4,29
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x 1,0872	Valor Corrente x		Valor Corrente x		Valor Corrente /		Valor Corrente /		Valor Corrente /		

	1,0431	1,0000	1,0440	1,0892	1,1359
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE					

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:E302FD86

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V DA LEI Nº1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado			
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS			2011
AMF (LRF, art. 4º, §3º)			
	0,00		0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**
Nota:		Nota:	
Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações,etc.		A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de	
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor		passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e	
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não		cancelamento de dotações orçamentárias	
previstas.			

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:4B18E7BB

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX DA LEI Nº 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
2011						
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)						(R$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2009**	**%**	**2008**	**%**	**2007**	**%**
Patrimônio/Capital	9.482.316,18	100,00	9.497.305,51	100,00	9.858.140,62	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	**9.482.316,18**	**100,00**	**9.497.305,51**	**100,00**	**9.858.140,62**	**100,00**

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:3D3EC037

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII DA LEI Nº. 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna			
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
2011			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			(R$)
RECEITAS	**2009**	**2008**	**2007**
REALIZADAS	**(a)**	**(d)**	
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	22,95	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**22,95**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS	**2009**	**2008**	**2007**
LIQUIDADAS	**(b)**	**(e)**	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	**(c)=(a-b)+(f)**	**(f)=(d-e)+(g)**	**(g)**
	22,95	**0,00**	**0,00**

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:97A42DB0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI DA LEI Nº1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado							
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							
LEI DE DIRETRIZES							

ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.167,10	9.008,39	8.521,32	8.034,25	8.435,96	8.857,76	9.300,65
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.167,10	9.008,39	8.521,32	8.034,25	8.435,96	8.857,76	9.300,65
DEDUÇÕES (II)	793,29	1.084,74	615,06	645,82	678,12	712,02	747,62
Ativo Disponível	957,66	1.089,76	925,04	971,30	1.019,87	1.070,86	1.124,40
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	164,37	5,02	309,98	325,48	341,75	358,84	376,78
Dívida Consolidada Líquida	**8.373,81**	**7.923,65**	**7.906,26**	**7.388,43**	**7.757,84**	**8.145,74**	**8.553,03**

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:E5131B4A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII DA LEI Nº. 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita						2011
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						(R$)
Tributo	**Modalidade**	**SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
			2011	**2012**	**2013**	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:4E54D001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 929/2010

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2° da Constituição Federal e Art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:
I - Metas e prioridades da Administração Pública – anexo I;
II- Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para o ano de 2011;
III- Alteração na Legislação Tributária;
IV- Equilíbrio entre Receita e Despesa;
V- Critérios e formas de limitação de empenho;
VI- Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VII- Condições e exigências para transferência de recursos públicos a entidades Públicas e privadas;
VIII- Despesas obrigatórias constitucionais e legais – anexo II;
IX- Anexo de metas fiscais – anexo III;
X- Anexo de riscos fiscais – anexo IV;
XI- As diretrizes especificas do poder legislativo;
XII- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
Parágrafo único - Serão cumpridas as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Parágrafo único do art. 48 da L.R.F., mediante a realização de audiência pública, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011.

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - A Administração, estabelece como metas e prioridades as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.
§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme §3° do art. 16 da L.R.F.
§2° As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os artigos 16 e 17 da L.RF.

CAPÍTULO III
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – L.O.A. – 2011.

SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2° da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.
§1° A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.
§2° Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
§3° A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I- Abrir créditos suplementares até determinada importância;
II- Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
III- Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais;
IV- Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:
§Iº- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
I – Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
II – Unidade Orçamentária – o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias;
III – Função – o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – Subfunção – a partição da função agregando subconjunto de despesa do setor público.
V – Programa – a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VI – Atividade – a identificação de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar o objetivo do programa;
VII – Projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§2º. Cada programa identificará as ações para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§3º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§4º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas:
Fonte 00 – Recursos do Tesouro Municipal
Fonte 11 – Recursos de Convênio com o Estado
Fonte 12 – Recursos de Convenio com a União
Fonte 13 – Recursos de Operação de Crédito
Fonte 14 – Recursos da CIDE
§5º. A receita estimada e a despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 serão consideradas a preços de julho de 2010.
§6º. Os orçamentos dos fundos constarão dos fundos da lei orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.
§7º. Os recursos dos fundos, assim como a sua operacionalização orçamentária e contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as prestações de contas a quem de direito.
§8º. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º - A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscal e de Seguridade, de forma conjunta, para pagamento único. A transferência dos encargos patronais do regime próprio da Previdência Social, será efetuada extra-orçamentária.

SEÇÃO II
DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro de 2010, e deverá conter:
I- Mensagem;
II- Projeto de Lei de Orçamento;
III- Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
IV- Especificações dos programas especiais de trabalho, se houver;
V- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
VI- Documento a que se refere o § 6° do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);
VII- Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos, fundações e entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na fixação das despesas anuais deverão observar:
I - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, programas, ações, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a educação, a cultura, saúde, assistência social, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e art. 24 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.
Parágrafo único: Aplicam-se as Administrações indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n° 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais, assim como, as prestações de contas, as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5° da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência não superior a 2% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

Parágrafo único: Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar, sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário, comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os poderes, desde que:
a) Atendam os dispositivos do art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.
b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município;

Art. 18 - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153, art. 158 e art. 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.
Parágrafo único: A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o Art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:
I- O número da ação originária;
II- O número do precatório;
III- O tipo de causa julgada;
IV- A data da autuação do precatório;
V- O nome do beneficiário e
VI- O valor do precatório a ser pago.
§1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *"caput"* deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4.320/64 e na legislação abaixo:
I - Portaria STN nº 163;
II - Portaria STN nº 180;
III - Portaria STN nº 325;
IV - Portaria STN nº 326;
V - Portaria STN nº 328;
VI - Portaria STN nº 447;
VII - Portaria STN 587/2005.

SEÇÃO III
PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação a educação e cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da Constituição Federal).- Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências.
II- Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT). - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I (25%), com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.
III- FUNDEB – Contribuição por aluno (Artigo 60 §1º, 2º e 5º, ADCT). - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como transferência de recursos do FUNDEB, e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério; - Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a prestação de contas a quem de direito.

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.

Art. 23 - As operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24 - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluídos integram a dívida pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a:
I - Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para pessoal, no final de cada semestre;
II - Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art.28 - A despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autarquia e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 31 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 32 - O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 33 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei nº 101/2000.
Parágrafo único - Equipara-se a operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16:
a) Assunção de Dívidas;
b) O reconhecimento de Dívidas;
c) A confissão de Dívidas.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O poder Executivo, mediante autorização Legislativa, providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias vinculadas especialmente:
I- A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III- A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV- Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
V- As amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;
VI- A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhorias previstas em Leis;
VII- A cobrança, através das tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no território do Município;
VIII- Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.
IX- Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR, e aprimoramento no sistema de avaliação, fiscalização e cobrança;

CAPÍTULO IV
EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 35 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

Art. 36 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas:
§1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 37 - Em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.
Parágrafo único: As despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 38 - Se no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.
***Parágrafo único*:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 39 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§2º O dispositivo neste artigo não se aplica:
I- As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu §1º;
II- Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

Art. 40 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 41 - Considera-se como despesas com pessoal, as definidas no art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal;

Art. 42 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente;
Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços, prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislação superveniente;
Art. 43 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente, as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.
Parágrafo único: As receitas dos Fundos e Fundações serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados;

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 44 - A Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre;
Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 acima citado, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:
I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal:
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;
§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I- Receber transferências voluntárias;
II- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III- Contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes;
§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;
§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

CAPÍTULO VI
NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 47 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:
I- Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as despesas pagas de outros exercícios;
II- Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VII
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica;

Art. 49 - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes as despesas previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo;
§1º A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.
§2º Os convênios e acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias e reformas em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários;
§3º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subseqüente, de acordo com o projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal;

§1º Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigorar no exercício seguinte o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício;
§2º Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos em que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos para cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo;
§3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2011 será observada a compatibilização com a elaboração do plano plurianual correspondente aos exercícios 2011 a 2013
§4º. Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro de 2011 poderá ser realizado sem estar contemplado no plano plurianual ou sem lei autorizativa.

Art. 51 - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 52 – Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) como índice de contrapartida do Município de Ribas do Rio Pardo para aplicação em virtude de recursos oriundos dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, ressalvadas as hipóteses de exigência de percentual maior para a liberação de recursos em projetos específicos.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 – Revogadas as disposições em contrário e observadas as normas Federais complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 05 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais
(LC 101, Art. 9°, § 2°)

I – DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Alimentação Escolar – Recursos FNDE;
3. Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde;
4. Atendimento à População com Medicamentos;
5. Benefícios Previdenciários;
6. Manutenção do Ensino Fundamental;
7. Manutenção da Educação Infantil;
8. Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado;
9. Fornecimentos de Cestas Básicas;
10. Atendimento Assistencial Básico – PAB SUS;
11. Assistência Social Geral;
12. Transporte Escolar;
13. Amortização da Dívida Contratada.

II – OUTRAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
1. Limpeza e Conservação;
2. Vigilância;
3. Abastecimento de Água;
4. Serviços de Energia.

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas e Prioridades para 2011.

1. LEGISLATIVA	
1.1 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 - Aperfeiçoamento dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal;	- Melhoria na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.

1.3 - Aquisição de Equipamentos, Veículos e Material Permanente;	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
1.4 - Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção dos prédios do Poder Legislativo Municipal.	- Para propiciar ao Legislativo Municipal instalação própria para melhorar o desempenho de suas funções.
1.5 - Reestruturação Administrativa.	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna e justa, com adequação de vencimentos compatíveis com as funções de cada setor.
1.6 - Informatização da Câmara Municipal.	- Melhorar o atendimento e funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

2. JUDICIÁRIA	
2.1 - Manutenção do serviço da assessoria jurídica.	- Manter serviço de apoio jurídico de natureza preventiva e assistencial, uniformizar os processos e atos da administração pública.
2.2 – Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	- Criação de dotação orçamentária para manutenção e ampliação do atendimento do Conselho Tutelar Municipal, visando à implementação das ações, atividades, programas, capacitações e orientações legais, dando desta forma autonomia ao Conselho.

3. ADMINISTRAÇÃO	
3.1 - Manutenção da Gerência Municipal de Planejamento e Administração	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Planejamento e Administração
3.2 - Manutenção da Gerência Municipal de Planejamento	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Governo
3.3-Manutenção da Gerência Municipal de Finanças	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação das ações Gerência Municipal de Finanças.
3.4 - Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização da estrutura administrativa, para possibilitar agilidade nos procedimentos.
3.5 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Planejamento e Finanças.	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.6 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Administração.	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.7 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Planejamento.	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
3.8 - Promover cursos valorização, treinamentos e capacitações para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os servidores municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, tais como nas áreas de: informática, relações humanas, qualidade no atendimento ao público e muitos outros.
3.9 - Levantamento, registro e incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e preservação.
3.10 – Implementar a reforma ou concessão do Terminal Rodoviário Municipal;	- Adotar um sistema administrativo e funcional, que venha oferecer condições satisfatórias ao uso da comunidade.
3.11 - Revitalização, ampliação, manutenção e construção de prédios municipais e outros;	- Realizar ações que visem a construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios municipais e outros da federação (União e Estado) mediante termo de ajuste.
3.12 – Implementar, revitalizar e manter a estrutura de comunicação.	- Elaborar e divulgar as ações da administração, elaboração de informativos periódicos, soluções de atendimento ao público, realização de eventos, arquivo de informações e arquivo fotográfico.
3.13 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área administrativa, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
3.14 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
3.15 – Manutenção do gabinete.	- Prover e manter recursos para manutenção do gabinete

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área social, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.

4.2 – Manutenção do Programa Sentinela via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem prevenção e o combate à violência e exploração sexuais de crianças e adolescentes no município, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.3 – Manutenção e ampliação do Programa PETI via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas para a comunidade.
4.4 – Manutenção e ampliação dos Programas de Geração de Renda via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover atividades e programas que visem capacitações, cursos e oficinas, que propiciem à comunidade a geração de renda, visando superar a situação de vulnerabilidade social, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.5 - Manutenção e ampliação das ações de Assistência Social via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais no Município.
4.6 – Manutenção e ampliação das ações da Gerência Municipal de Assistência Social.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações sociais da Gerência Municipal de Assistência Social.
4.7 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Federal e Estadual.
4.8 – Construção espaços físicos destinados ao lazer e recreação de crianças de 07 a 14 anos.	- Proporcionar o lazer, incentivar os jovens em diferentes habilidades, recreações e dando outras oportunidades, mostrando um caminho de um futuro melhor.
4.9 – Projeto de qualificação profissional através de convênio com outras entidades.	- Propiciar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.
4.10 – Manutenção e ampliação do Programa Agente Jovem via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Manter e promover as atividades e programas de apoio ao jovem, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.11 – Implantação e manutenção do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	- Atender as famílias de baixo poder aquisitivo, proporcionado curso de inclusão produtivo para que as mesmas superem a linha da pobreza, fazendo inclusão; com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.12 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal de Investimento Social – FIS	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para investimento, implantação e implementação de ações sociais no Município, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
4.13 – Manutenção e ampliação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros para assistência à criança e adolescente do Município.
4.14 – Manutenção e ampliação do Programa de Apoio à Gestante - via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
4.15 – Manutenção e Ampliação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil nos locais onde esse trabalho possui claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança e/ou interfere com sua freqüência escolar e apoiar a criança e ao adolescente, em sistema de albergue, vítimas de violência de qualquer natureza, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.16 – Implantação, Manutenção e Ampliação do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional via Fundo Municipal de Assistência Social.	- Viabilizar o acesso aos alimentos necessários para garantir uma dieta adequada e uma vida saudável as famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social, fornecendo cestas básicas. Que devem estar cadastras e de acordo com os requisitos do programa, além de participar de palestras sócio-educativas, cursos de capacitação e geração de renda, programas de prevenção da saúde e voltar a estudar.
4.17 - Manutenção e ampliação do Programa Conviver com os Idosos visto Fundo Municipal de Assistência Social.	- Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e na comunidade, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.18 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
4.19 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos da Gerência Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.	- Dotar a Gerência e o CRAS de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais;
4.20 – Manutenção e ampliação do Programa Municipal de Direito Alimentar via Fundo Municipal de Assistência Social.;	- Assegurar o direito constitucional do cidadão a alimentação, promovendo o auxilio provisório à família deste, através da doação cestas básicas.
4.21 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência	-Dotar a Gerência e CRAS de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.

Social.	
4.22 – Manutenção do Programa de Jornada Ampliada via Fundo Municipal de Assistência Social;	- Manter e promover as atividades e programas sociais, com a colaboração financeira do Governo Federal.
4.23 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
4.24 – Construção e manutenção do Lar do Idoso.	- Dar condições para que os Idosos do Município, sem famílias tenham local para ser acolhidos.

5. SAÚDE	
5.1 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.2 - Manutenção e ampliação das Ações e Serviços Públicos de Saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Saúde, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de ações e serviços públicos essenciais.
5.3 – Informatizar e interligar as unidades de saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Manter informações entre os postos de saúde das consultas efetuadas e distribuição de remédios, mantendo um histórico do paciente que utilizam a rede municipal de saúde.
5.4 – Manutenção e ampliação do Programa de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), com inclusão de medicamentos que ainda não são ofertados na rede, via Fundo Municipal de Saúde.	- Proporcionar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.5 – Atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a populaçãovisto Fundo Municipal de Saúde.	- Promover acesso eqüitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde (SUS).
5.6 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde via Fundo Municipal de Saúde.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
5.7 - Manutenção e ampliação do Piso de Atenção Básica – Fixo via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos na área de saúde da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.8 - Manutenção e ampliação do Programa de Saúde Familiar – PSF via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos PSFs da municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.9 - Manutenção e ampliação das ações de Prevenção e Tratamento dos Problemas Odontológicos da municipalidade via Fundo Municipal de Saúde.	- Manter o atendimento Odontológico à população em geral com a realização das ações educativas, preventiva e curativa para toda população e escolares da rede pública de ensino, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS).
5.10 - Manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos dos agentes na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.11 - Manutenção e ampliação das Ações da Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.12 - Manutenção e ampliação das Ações de Combate a Carência Nutricional via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância na municipalidade.
5.13 - Manutenção e ampliação das Ações Básica de Vigilância Sanitária via Fundo Municipal de Saúde	- Aumentar e qualificar o número de atendimentos e acompanhamentos da vigilância sanitária na municipalidade, com a colaboração financeira do Governo Federal (SUS) e Estadual.
5.14 - Construção, Manutenção, revitalização e ampliação das unidades de saúde existentes e as que forem construídas, via Fundo Municipal de Saúde.	- Dar condições e meios para que as unidades de saúde do município cumpram suas finalidades;
5.15 – Manutenção e ampliação do Atendimento no Hospital Municipal via Fundo Municipal de Saúde.	- Levar Atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar da cidade para procurar o devido atendimento, com a colaboração financeira do Governo Estadual.
5.16 – Aquisição e Manutenção da unidade móvel de saúde (com gabinete médico/odontológico) para atendimento as comunidades rurais do município via Fundo Municipal de Saúde.	- Oferecer à população rural um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
5.17 – Implantação de Melhorias Sanitárias em Domicílios	- Dar as famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à

via Fundo Municipal de Saúde.	saúde.
5.18 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligado à saúde municipal via Fundo Municipal de Saúde.	-Dotar a Gerência, Unidade de Saúde e Hospital de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
5.19 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
5.20 - Apoio a instituições filantrópicas via Fundo Municipal de Saúde.	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
5.21 – Aquisição de filtros de água para atender famílias carentes e repartições públicas.	- Proporcionar ás famílias carentes através de distribuição de filtros, previstos em leis e na colocação de filtros nas repartições públicas, visando a proteção da saúde, na ingestão de águas.

6. EDUCAÇÃO	
6.1 - Manutenção do Ensino Fundamental;	- Promover permanentemente assistência e manutenção da rede escolar municipal da zona urbana e rural.
6.2 - Manutenção da Educação Infantil	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação infantil.
6.3 - Desenvolvimento de programas de redução do índice de repetência;	- Implantar e implementar aulas suplementares para possibilitar melhor aproveitamento do ensino e redução dos índices de repetência e evasão escolar.
6.4 - Construção, manutenção, revitalização e ampliação dos espaços físicos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares. - Construção de Centros de Educação Infantil, para atendimento às crianças de 0 a 06 anos - Aquisição de Parques de Plástico e construção de quiosques para propiciar espaços adequados à Educação Infantil.
6.5 - Informatização das unidades escolares municipais;	- Proporcionar aos estudantes e professores melhores condições para as atividades escolares.
6.6 – Firmar parcerias com diversas entidades civis e instituições governamentais para dar capacitação, cursos, oficinas e treinamentos dos profissionais que atuam na educação da rede municipal;	- Estabelecer parcerias para formação dos Profissionais que atuam na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.
6.7 – Manutenção da Educação Especial	- Promover permanentemente assistência e manutenção da educação especial.
6.8 – Aquisição e manutenção do Programa de Transporte Escolar;	- Prover de transporte escolar as zonas rurais, assentamentos, acampamentos, distritos e quando necessário, com a colaboração dos Governos Federal e Estadual
6.9 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;	- Garantir com a colaboração dos Governos Federal e Estadual, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calórico-protéicos por faixa etária.
6.10 – Assegurar as propostas pedagógicas formuladas pelas Escolas Municipais – Constituinte Escolar	- Assegurar que todas as Escolas Municipais tenham formulado suas propostas pedagógicas; com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural; bem como adequar as matrizes curriculares com o componente curricular adequado ao seu meio.
6.11 – Construção e adequação de quadras de esportes e ginásios nas Escolas Municipais;	- Dotar as escolas de locais apropriados para o desenvolvimento e prática de diversas modalidades desportivas.
6.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área educacional, visando à implementação das ações, e capacitações e orientações legais, dando autonomia a Rede Municipal de Ensino em suas deliberações.
6.13 – Manutenção do Programa de Auxílio Universitário do Município;	- Proporcionar condições de transporte para o estudante universitário, dando - lhes condições de permanecer no Município.
6.14 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
6.15 – Implantação, estruturação e manutenção do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.	Prover e manter permanentemente a Rede Municipal de Educação, auferindo recursos financeiros para implantação e implementação de programas e projetos educacionais no Município, com a colaboração financeira multigovernamentais.
6.16 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Escolares Municipais;	- Propiciar aos alunos das escolas municipais espaços físicos adequados à ampliação de seus conhecimentos.
6.17 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes para as Bibliotecas Escolares Municipais	- Propiciar aos alunos da rede municipal de ensino a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para

	estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Escolares.
6.18 – Distribuição de uniformes escolares para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da municipalidade.	- Proporcionar gratuitamente os uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino.
6.19 - Manutenção da Gerência Municipal de Educação	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações Gerência Municipal de Educação.
6.20 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para os setores ligados a educação.	-Dotar a Gerência e as Unidades Escolares de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.
6.21 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

7. CULTURA E TURISMO	
7.1 – Implantação, estruturação, construção e manutenção do arquivo municipal via CULTURA.	- Implantar um arquivo municipal para organizar documentos e leis, através de sistema informatizado para preservação da memória documental para o estudo, pesquisa e consulta.
7.2 – Manutenção da Banda Municipal via CULTURA.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção da Banda Municipal que visa desenvolver ações no campo da música para comunidade carente e da rede pública de ensino.
7.3 – Construção, Revitalização, Ampliação e Manutenção das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais via CULTURA.	- Propiciar a população em geral espaços físicos adequados para a ampliação dos conhecimentos e manter a Biblioteca Municipal.
7.4 – Aquisição e manutenção dos acervos e equipamentos permanentes das Bibliotecas Públicas e Itinerantes Municipais via CULTURA.	- Propiciar comunidade a ampliação de seus conhecimentos com a aquisição equipamentos permanentes e de livros, periódicos, jornais, gibis, vídeos, CDs, DVDs, CDROM e congêneres para estudo, pesquisa e consulta; e também a informatização das Bibliotecas Públicas.
7.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a atividades culturais.	- Dotar os espaços físicos destinados à cultura de uma estrutura adequada para atender a comunidade, visando proporcionar espaços adequados para realização de eventos culturais e turísticos à comunidade.
7.6 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos culturais no município via CULTURA.	- Proporcionar a comunidade acesso e apoio a eventos culturais realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.7 – Manutenção e Aquisição de equipamentos e materiais permanente, imóveis e veículos via CULTURA.	- Manter e adquirir equipamentos e materiais permanentes, imóveis e veículos para o melhor desenvolvimento de seus programas, projetos e ações culturais;
7.8 – Realizar e Apoiar a realização e promoção de eventos no município.	- Proporcionar a comunidade acesso a eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais e recreativos, realizados pelo Executivo Municipal e Sociedade Civil Organizada.
7.9 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município..
7.10 - Implantação e Incentivo as Atividades Turísticas.	- Desenvolver trabalhos e campanhas voltados desenvolvimento e divulgação das potencialidades turísticas e geração de novos empregos através da exploração do turismo no município com programas, projetos e ações de capacitação e melhorias do setor turístico.
7.11 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de espaços físicos destinados à realização eventos.	- Dotar o Município de espaço físico adequado para realização de palestras, cursos, seminários, conferências, oficinas, audiências públicas, eventos culturais, turísticos, esportivos, ambientais, educacionais, agropecuários, industriais, comerciais, diversão e lazer; visando o desenvolvimento da municipalidade;
7.12 – Manutenção da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	- Fomentar e Manter os programas, projetos e eventos culturais e turísticos na zona urbana e rural da municipalidade.
7.13 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área cultural e turística, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.14 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
7.15 – Manutenção das premiações culturais, artísticas e científicas.	- Manter as premiações visando à valorização cultural, artística e científica da municipalidade.
7.16 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.	-Dotar a Coordenadoria de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficiente nos trabalhos executado.

8. DIREITOS DA CIDADANIA	
8.1 – Programa de Inclusão social de carente relativo à identificação como cidadão;	- Proporcionar a comunidade carente acesso aos registros de documentos de identificação pessoal, eleitoral, previdenciário e necessários a condição de cidadão.
8.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área direitos da cidadania.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de direitos da cidadania, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
8.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

9. URBANISMO	
9.1 – Construção de rampas de acesso aos portadores de deficiências físicas em todos os locais públicos;	- Propiciar melhores condições aos deficientes físicos.
9.2 – Construção e ampliação da rede de esgoto e da rede e galerias de águas pluviais;	- Melhorar o saneamento básico do nosso município, a fim de prevenir eventuais danos ambientais, contaminações, proliferação de doença, além de combater possíveis problemas alagamento em razão das chuvas.
9.3 - Manutenção e aquisição de equipamentos e veículos rodoviários	- Criar condições para prover a permanente assistência de toda a estrutura rural do Município;
9.4 - Ampliação e manutenção da Rede de Iluminação Pública	- Complementar a iluminação pública e ampliar a rede;
9.5 - Pavimentação e outras obras nas Vias Urbanas;	- Prover o Município de recursos para que a execução do plano de pavimentação e outras obras sejam viáveis para a população.
9.6 - Aquisição e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública urbana, caminhões, moto-niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator esteira e outros maquinários pesados;	- Criar condições para manter equipamentos próprios para manutenção dos serviços de limpeza e destinação do lixo urbano, proporcionando melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento ao público.
9.7 - Manutenção e recuperação de estradas vicinais e recuperação de pavimento e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de tráfego.
9.8 - Construção de parques infantis nos bairros e distritos;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social das crianças.
9.9 - Construção, ampliação, revitalização e manutenção de praças, parques e centros em áreas urbanas, distritos e assentamentos do município;	- Oferecer à população, novos espaços e melhores condições para o lazer, esporte, entretenimento e aprendizagem;
9.10 – Manutenção das Atividades da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de ações da Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
9.11 - Desenvolver uma política de urbanização e estruturação no Município em conjunto com a Gerência de Obras e Serviços Urbanos, Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e o setor de Planejamento Municipal;	- Implantar projetos e programas de paisagismo, arborização urbana, proteção e recuperação de fundos de vale.
9.12 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais de urbanismo, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
9.12 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

10. HABITAÇÃO	
10.1 – Implantar e estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	- Com o FMHIS pretende-se implementar um programa de redução gradual do déficit habitacional no Município.
10.2 – Implantar Programa Habitacional de Interesse Social;	- Proporcionar condições para implantação de núcleos habitacionais com cessão ou aquisição de áreas e/ou doação de materiais de construção para reforma ou construção de moradias para famílias carentes.
10.3 – Programa de urbanização, regularização fundiária e construção de habitações.	- Eliminar o problema de sub-habitação e regularização fundiária no município.
10.4 – Construção de casas populares	- Implementar a construção de casas populares para reduzir gradualmente o déficit habitacional no Município, com adequação para aproveitamento de água e energia solar.
10.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de habitação, visando à implementação das ações, capacitações e

habitação.	orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
10.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

11. SANEAMENTO	
11.1 – Implantação e manutenção do sistema de saneamento básico	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS.
11.2 – Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- Implantar mecanismo e meios para melhoria sanitária domiciliar.
11.3 – Melhoria das condições habitacionais de infra-estrutura e de saneamento básico, incluindo estação de tratamento e ponto de coleta dos auto fossas;	- Melhorar a condição das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos subnormais nas aglomerações urbanas, por meio de ações integradas de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana.
11.4 – Construção de Melhorias no Aterro Sanitário	- Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e a saúde dos munícipes atendendo as normas OMS.
11.5 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de saneamento.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de saneamento, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
11.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

12. GESTÃO AMBIENTAL	
12.1 – Implantação e manutenção das ações de Educação e Conservação Meio Ambiente;	- Desenvolver atividades visando à educação da população na proteção do meio ambiente e investimentos na manutenção do controle ambiental.
12.2 – Manter convênios com entidades governamentais para manutenção do viveiro de mudas municipal.	- Proporcionar recomposição de matas ciliares e reservas permanentes e trabalhar em reflorestamento de reservas.
12.3 – Implantar e Manter programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrotóxicos e gestão de resíduos sólidos;	- Criar oportunidade de geração de renda com a reciclagem do lixo e redução do impacto ambiental causado. - Desenvolver programas para coleta e destinação de embalagens vazias de defensores agrícolas e gestão integrada de resíduos sólidos.
12.4 – Elaboração de estudo para implantação de área de proteção ambiental.	- Dotar a região de um programa de preservação ambiental.
12.5 – Manutenção do reflorestamento de áreas degradadas	- Dotar as regiões devastadas com o reflorestamento.
12.6 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de Meio Ambiente, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
12.7 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

13. AGROPECUÁRIA	
13.1 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para manutenção da patrulha mecanizada;	- Implantar programas de conservação de solo e água em micro-bacias e atender pequenos produtores na manutenção do processo produtivo municipal.
13.2 - Criar mecanismos para a aplicação das leis ambientais existentes, em consonância com o código de posturas e a Lei Orgânica do município;	- Assegurar a aplicabilidade das leis através da regulamentação das mesmas e do estabelecimento dos procedimentos administrativos.
13.3 - Desenvolvimento do programa de hortas familiares, escolares, comunitárias e filantrópicas;	- Implantar ações para o fortalecimento da nutrição das populações carentes do município.
13.4 - Estabelecer convênios com universidades, e outras instituições afins para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica de alimentos preferencialmente em pequenas e médias propriedades rurais;	- Incentivar o desenvolvimento de pesquisa científica no município, voltado para a conservação da natureza e inclusão dos pequenos e médios produtores no mercado de produtos orgânicos.
13.5 - Implantação, em parceria com o Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e outras instituições afins, de um programa de capacitação voltado para a área agropecuária, ambiental e técnicas de criação de pequenos animais;	- Criar condições para a realização de cursos profissionalizantes, indispensáveis para a capacitação de mão-de-obra e dar ao município condições de fomentar a criação de pequenos animais através da extensão rural e difusão de tecnologias.

13.6 - Incentivar nas pequenas propriedades e assentamentos rurais a produção orgânica de alimentos, criando mecanismos para o abastecimento do comércio local e promover a certificação municipal para produtos organicamente produzidos e a reativação da "Feira do Produtor";	- Fomentar e apoiar a produção orgânica no município, visando a disponibilização de produtos de alta qualidade à população local. Instituir mecanismos de certificação para a produção orgânica, assim como comprometida com a manutenção da Qualidade ambiental.
13.7 - Manutenção do viveiro de mudas, visando o seu fortalecimento;	- Dar condições ao viveiro de mudas municipal para produção de mudas de espécies florestais nativas, frutíferas, medicinais e ornamentais.
13.8 - Implantação de curvas de nível em pequenas áreas rurais	- Curvas de nível em assentamentos e pequenas áreas rurais.
13.9 - Implementação e Manutenção do banco de dados da área rural.	- Cadastramento de 100% dos agricultores tradicionais, pecuaristas, industria, comercio, meio ambiente e assentados do município.
13.10 - Manutenção da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos e ações Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente
13.11 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de agropecuária, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.16 13.12 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente	-Dotar a Gerência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
13.13 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
13.14 – Aquisição de Equipamentos para a produção leiteira.	- Prover o município em suas regiões com equipamentos que propiciam a produção de leite e derivados, produzidos em nosso município.

14. INDÚSTRIA	
14.1 – Implantação, Promoção e Incentivo a instalação de empresas e indústria;	- Suplementar programas de incentivos para instalação de empresas, indústrias com a cessão de área e ou edificações visando a geração de emprego no município.
14.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de indústria, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
14.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
14.4 – Implantação de Indústria Municipal Leiteira.	- Instalar Indústria Municipal para beneficiamento da produção de leite e derivados.

15. COMÉRCIO E SERVIÇOS	
15.1 - Programa de capacitação profissional para os setores de comercio, serviços e indústria.	- Proporcionar através de entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizante e de capacitação para o setor.
15.2 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de comércio e serviços	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área de comércio e serviços, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
15.3 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

16. TRÂNSITO E TRANSPORTE	
16.1 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção dos espaços físicos destinados a AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.	- Dotar os espaços físicos da Agência de Trânsito Municipal de uma estrutura adequada para atender a comunidade;
16.2 Implantação da Junta Administrativa de Recursos e Infração – JARI	- A Agência Municipal de Trânsito desenvolverá atividades e planejamento do sistema viário e engenharia de tráfego, fiscalização, controle, educação, além de análise de estatística e outras atividades correlatas.
16.3 - Manutenção da sinalização de trânsito e	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas

turística do município.	do Município.
16.4 - Construção de abrigos para pontos de ônibus escolares;	- Atender aos usuários com a instalação adequada para aguardar a condução e proteção de chuvas e sol.
16.5 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal	-Dotar a Agência de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
16.6 - Manutenção da AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.	- Prover e manter recursos financeiros para implantação e implementação de programas, projetos, campanhas e ações AGETRAM – Agência de Trânsito Municipal.
16.7 Manutenção do convênio da AGETRAM da Prefeitura Municipal, com a Policia Militar do Governo Estado.	- Fiscalização e controle do trânsito municipal via Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.
16.8 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais ligados a AGETRAM.	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais ligados a AGETRAM, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
16.9 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.

17. DESPORTO E LAZER	
17.1 - Apoio a instituições filantrópicas;	- Repassar recursos financeiros a titulo de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.
17.2 – Programa de apoio ao desporto amador e profissional;	- Promover e ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas;
17.3 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de Praças de Esportes e Lazer.	- Dotar a área urbana e distritos com praças de esportes e lazer.
17.4 – Melhoramento do Estádio Municipal;	- Implementar ações para melhoramento do estádio municipal.
17.5 – Construção, revitalização, ampliação e manutenção de praças de esportes na zona rural	- A implantação dos praças de esportes tem por objetivo difundir a prática de esportes nos assentamentos.
17.6 – Promover, incentivar e manter ações conjuntas com o Governo Estadual e Federal.	- Desenvolver atividades, programas e projetos na municipalidade em parceria com os Ministérios, Secretarias de Estado, Fundações e/ou Autarquias Estaduais e Federais.
17.7 – Manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer	- Criação de dotação orçamentária para manutenção dos Conselhos e Comissões Municipais da área desportiva e de lazer, visando à implementação das ações, capacitações e orientações legais, dando autonomia as suas deliberações.
7.16 17.8 – Aquisição e manutenção de veículos, equipamentos e material permanente para a Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	-Dotar ao Núcleo de veículo, equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e procedendo a correta manutenção, visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados.
17.9 – Manutenção das premiações esportivas	- Manter as premiações visando à valorização do desporto na municipalidade.
17.10 – Manutenção do Núcleo Municipal de Esporte e Lazer	- Manter os programas, projetos e ações esportivas e de lazer na zona urbana e rural da municipalidade.

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:46A8CC71

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.457, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as funções de Provimento em Confiança no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, especificados no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. As funções de que trata este artigo serão ocupadas por servidores efetivos, ocupantes de cargos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de julho de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANEXO I

Tabela 03 - Anexo I
Cargos de Provimento em Confiança
Grupo Ocupacional 03 – Gerência Intermediária

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	VENCIMENTO BASE	CARGA HORARIA SEMANAL	QTDE DE VAGAS
GI 5	Ouvidor da Saúde	Nível Superior	R$ 1.000,00	8 hrs	02

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:9C0FA9F0



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DA LEI Nº. 1020 DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - Consolidado						
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	**ARRECADADA**		**ORÇADA**	**PREVISÃO**		
	2008	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
RECEITAS CORRENTES	**15.577.347,56**	**15.900.348,32**	**16.970.900,00**	**17.819.445,00**	**18.710.417,25**	**19.645.938,20**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**785.385,73**	**878.034,83**	**906.600,00**	**951.930,00**	**999.526,50**	**1.049.502,83**
IMPOSTOS	**744.268,72**	**828.857,69**	**845.000,00**	**887.250,00**	**931.612,50**	**978.193,13**
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	**490.520,90**	**473.953,49**	**465.000,00**	**488.250,00**	**512.662,50**	**538.295,63**
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	144.520,90	155.962,81	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	**197.188,21**	**210.724,35**	**160.000,00**	**168.000,00**	**176.400,00**	**185.220,00**
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	197.188,21	210.724,35	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	148.811,79	107.266,33	125.000,00	131.250,00	137.812,50	144.703,13
Impostos sobre a Produção e a Circulação	**253.747,82**	**354.904,20**	**380.000,00**	**399.000,00**	**418.950,00**	**439.897,50**
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	253.747,82	354.904,20	380.000,00	399.000,00	418.950,00	439.897,50
TAXAS	**41.117,01**	**49.177,14**	**61.600,00**	**64.680,00**	**67.914,00**	**71.309,70**
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	37.053,78	43.269,73	53.700,00	56.385,00	59.204,25	62.164,46
Taxas Pela Prestação de Serviços	4.063,23	5.907,41	7.900,00	8.295,00	8.709,75	9.145,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**458.822,17**	**472.958,91**	**390.500,00**	**410.025,00**	**430.526,25**	**452.052,57**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	**88.281,92**	**98.232,75**	**5.500,00**	**5.775,00**	**6.063,75**	**6.366,94**
Outras Contribuições Sociais	88.281,92	98.232,75	5.500,00	5.775,00	6.063,75	6.366,94
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	**370.540,25**	**374.726,16**	**385.000,00**	**404.250,00**	**424.462,50**	**445.685,63**
Contribuição p/Custeio do Serviço Ilum.Pública	370.540,25	374.726,16	385.000,00	404.250,00	424.462,50	445.685,63
RECEITA PATRIMONIAL	**62.175,58**	**85.092,40**	**80.500,00**	**84.525,00**	**88.751,25**	**93.188,82**
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	**62.175,58**	**85.092,40**	**80.500,00**	**84.525,00**	**88.751,25**	**93.188,82**
Remuneração de Depósitos Bancários	**62.175,58**	**85.092,40**	**80.500,00**	**84.525,00**	**88.751,25**	**93.188,82**
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	**46.955,64**	**60.149,30**	**60.500,00**	**63.525,00**	**66.701,25**	**70.036,32**
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	8.753,99	15.887,84	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	8.469,72	11.104,83	9.000,00	9.450,00	9.922,50	10.418,63
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec,Vinc.-CIDE	5.155,94	5.871,84	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	3.569,75	4.960,81	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	21.006,24	22.323,98	22.500,00	23.625,00	24.806,25	26.046,56
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	15.219,94	24.943,10	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Remun eração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	15.219,94	24.943,10	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50

RECEITA DE SERVIÇOS	**38.142,11**	**30.952,54**	**28.100,00**	**29.505,00**	**30.980,25**	**32.529,26**
Serviços Administrativos	1.801,00	1.403,64	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20
Serviços Prepar.da Terra em Propr.Particulares	36.341,11	29.548,90	26.500,00	27.825,00	29.216,25	30.677,06
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**14.092.460,79**	**14.296.057,53**	**15.420.000,00**	**16.191.000,00**	**17.000.550,00**	**17.850.577,54**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**13.999.226,49**	**14.185.729,05**	**14.182.000,00**	**14.891.100,00**	**15.635.655,00**	**16.417.437,79**
Transferências da União	**7.836.981,76**	**7.912.647,39**	**7.661.000,00**	**8.044.050,00**	**8.446.252,50**	**8.868.565,15**
Participação na Receita da União	**6.560.867,51**	**6.331.517,75**	**5.980.000,00**	**6.279.000,00**	**6.592.950,00**	**6.922.597,50**
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	6.489.236,80	6.181.667,46	5.800.000,00	6.090.000,00	6.394.500,00	6.714.225,00
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	71.630,71	149.850,29	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.372,50
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	**127.653,27**	**97.267,19**	**107.200,00**	**112.560,00**	**118.188,00**	**124.097,41**
CFEM - Cota-Parte da Comp. Financ. Rec. Minerais	2.196,59	7.070,84	9.200,00	9.660,00	10.143,00	10.650,15
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	86.535,42	62.897,66	63.000,00	66.150,00	69.457,50	72.930,38
Outras Transf. de Compes. Financ. Rec. Minerais	38.921,26	27.298,69	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	**720.266,21**	**777.063,28**	**875.600,00**	**919.380,00**	**965.349,00**	**1.013.616,46**
Piso de Atenção Básica	**614.539,78**	**670.559,82**	**679.000,00**	**712.950,00**	**748.597,50**	**786.027,38**
PAB - Parte Fixa	269.181,42	251.084,06	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,50
PAB - Parte Variável	314.508,00	377.623,00	399.000,00	418.950,00	439.897,50	461.892,38
Transferência de Alta e Média Complexidade	30.850,36	41.852,76	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Prog.Financ.por Repas.Reg. e Autom.	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	**47.625,40**	**66.530,25**	**68.000,00**	**71.400,00**	**74.970,00**	**78.718,50**
Fundo de Ações Estrat.e Compen.-FAEC	47.625,40	66.530,25	68.000,00	71.400,00	74.970,00	78.718,50
Vigilância em Saúde	**42.574,82**	**39.973,21**	**88.600,00**	**93.030,00**	**97.681,50**	**102.565,58**
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	34.019,17	30.744,35	33.600,00	35.280,00	37.044,00	38.896,20
Componente da Vigilância Sanitária	8.555,65	9.228,86	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,38
Assistência Farmacêutica	**15.526,21**	**0,00**	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**
Componente Básico da Assit.Farmacêutica	15.526,21	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Transf. Recursos do SUS	0,00	0,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.728,75
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	**219.631,72**	**266.230,13**	**233.200,00**	**244.860,00**	**257.103,00**	**269.958,15**
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	0,00	0,00	32.000,00	33.600,00	35.280,00	37.044,00
Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil	40.780,00	22.500,00	54.000,00	56.700,00	59.535,00	62.511,75
Outras Transferências do FNAS	178.851,72	243.730,13	147.200,00	154.560,00	162.288,00	170.402,40
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	**191.722,13**	**176.583,67**	**145.000,00**	**152.250,00**	**159.862,50**	**167.855,63**
Transferências do Salário-Educação	98.043,73	101.274,27	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,25
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	61.732,00	51.616,40	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	31.946,40	23.693,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	**16.840,92**	**18.015,77**	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,50**
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	16.840,92	18.015,77	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50
Outras Transferências da União	**0,00**	**245.969,60**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,50**
AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	0,00	245.969,60	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.287,50
Transferências dos Estados	**3.649.021,02**	**3.741.173,56**	**3.971.000,00**	**4.169.550,00**	**4.378.027,50**	**4.596.928,89**
Participação na Receita dos Estados	**3.118.415,66**	**3.233.701,25**	**3.274.000,00**	**3.437.700,00**	**3.609.585,00**	**3.790.064,25**
Cota-Parte do ICMS	2.888.069,44	3.003.112,31	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
Cota-Parte do IPVA	150.678,52	178.820,20	212.000,00	222.600,00	233.730,00	245.416,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	13.119,16	13.998,43	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,75

Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	66.548,54	37.770,31	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	177.815,09	134.702,75	149.000,00	156.450,00	164.272,50	172.486,13
Transf. Rec. Fundo Estadual de Assist. Social	**0,00**	**0,00**	**63.000,00**	**66.150,00**	**69.457,50**	**72.930,38**
Outras Transferências dos Estados	**352.790,27**	**372.769,56**	**485.000,00**	**509.250,00**	**534.712,50**	**561.448,13**
Fundersul - ICMS	44.578,89	45.317,45	46.000,00	48.300,00	50.715,00	53.250,75
Fundersul - LINEAR	314.072,11	327.452,11	340.000,00	357.000,00	374.850,00	393.592,50
Transf. Fundo de Investimento Social	0,00	0,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50	114.604,88
Demais Transf. do Estado	-5.860,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	**2.513.223,71**	**2.531.908,10**	**2.550.000,00**	**2.677.500,00**	**2.811.375,00**	**2.951.943,75**
Transferências de Recursos do FUNDEB	**2.513.223,71**	**2.531.908,10**	**2.550.000,00**	**2.677.500,00**	**2.811.375,00**	**2.951.943,75**
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	1.507.934,23	1.519.144,86	1.530.000,00	1.606.500,00	1.686.825,00	1.771.166,25
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	1.005.289,48	1.012.763,24	1.020.000,00	1.071.000,00	1.124.550,00	1.180.777,50
Transferências de Convênios	**93.234,30**	**110.328,48**	**1.238.000,00**	**1.299.900,00**	**1.364.895,00**	**1.433.139,75**
Transf. Convênios da União e suas Entidades	**0,00**	**0,00**	**560.000,00**	**588.000,00**	**617.400,00**	**648.270,00**
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	0,00	0,00	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00	636.693,75
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	**93.234,30**	**110.328,48**	**678.000,00**	**711.900,00**	**747.495,00**	**784.869,75**
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	**92.210,00**	**110.220,00**	**118.000,00**	**123.900,00**	**130.095,00**	**136.599,75**
Convênio para o Transporte Escolar	92.210,00	110.220,00	118.000,00	123.900,00	130.095,00	136.599,75
Outras Transf. de Convênios dos Estados	1.024,30	108,48	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.270,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**140.361,18**	**137.252,11**	**145.200,00**	**152.460,00**	**160.083,00**	**168.087,18**
MULTAS E JUROS DE MORA	**21.599,75**	**20.780,39**	**28.200,00**	**29.610,00**	**31.090,50**	**32.645,05**
Multas e Juros de Mora dos Tributos	**13.536,12**	**6.323,43**	**9.000,00**	**9.450,00**	**9.922,50**	**10.418,64**
Multas e Juros de Mora do IPTU	12.569,96	5.645,46	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Multa e Juros de Mora do ITBI	546,31	505,23	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Multa e Juros de Mora do ISQN	419,85	172,74	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	**8.063,63**	**10.005,96**	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**16.206,76**
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa IPTU	8.063,63	10.005,96	13.000,00	13.650,00	14.332,50	15.049,13
Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISSQN	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Multas de Outras Origens	**0,00**	**4.451,00**	**5.200,00**	**5.460,00**	**5.733,00**	**6.019,65**
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**27.848,58**	**1.545,00**	**5.000,00**	**5.250,00**	**5.512,50**	**5.788,12**
Indenizações	**0,00**	**0,00**	**2.500,00**	**2.625,00**	**2.756,25**	**2.894,06**
Outras Indenizações	0,00	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
Restituições	**27.848,58**	**1.545,00**	**2.500,00**	**2.625,00**	**2.756,25**	**2.894,06**
Outras Restituições	27.848,58	1.545,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	**90.912,85**	**114.926,72**	**112.000,00**	**117.600,00**	**123.480,00**	**129.654,01**
Receita da Dívida Ativa Tributária	**58.304,26**	**102.336,67**	**101.000,00**	**106.050,00**	**111.352,50**	**116.920,13**
Receita da Dívida Ativa do IPTU	57.778,14	101.464,97	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
Receita da Dívida Ativa do ISQN	0,00	0,00	21.000,00	22.050,00	23.152,50	24.310,13
Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	526,12	871,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa não Tributária	**32.608,59**	**12.590,05**	**11.000,00**	**11.550,00**	**12.127,50**	**12.733,88**
Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	32.608,59	12.590,05	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12.733,88
RECEITAS DE CAPITAL	**789.259,59**	**477.950,00**	**274.300,00**	**288.015,00**	**302.415,75**	**317.536,54**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0,00**	**22.950,00**	**39.300,00**	**41.265,00**	**43.328,25**	**45.494,66**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	**0,00**	**22.950,00**	**39.300,00**	**41.265,00**	**43.328,25**	**45.494,66**
Alienação de Equipamentos	0,00	22.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	39.300,00	41.265,00	43.328,25	45.494,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**789.259,59**	**455.000,00**	**235.000,00**	**246.750,00**	**259.087,50**	**272.041,88**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**789.259,59**	**455.000,00**	**235.000,00**	**246.750,00**	**259.087,50**	**272.041,88**
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	**332.500,00**	**195.000,00**	**235.000,00**	**246.750,00**	**259.087,50**	**272.041,88**
Outras Transf.de Convênios da União	332.500,00	195.000,00	235.000,00	246.750,00	259.087,50	272.041,88
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	**456.759,59**	**260.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	140.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	316.759,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	**-1.698.913,17**	**-1.850.153,65**	**-1.845.200,00**	**-1.937.460,00**	**-2.034.333,00**	**-2.136.049,65**
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	**-1.698.913,17**	**-1.850.153,65**	**-1.845.200,00**	**-1.937.460,00**	**-2.034.333,00**	**-2.136.049,65**
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	**-1.698.913,17**	**-1.850.153,65**	**-1.845.200,00**	**-1.937.460,00**	**-2.034.333,00**	**-2.136.049,65**
Dedução das Transferências da União	**-1.151.835,39**	**-1.214.215,84**	**-1.200.000,00**	**-1.260.000,00**	**-1.323.000,00**	**-1.389.150,00**
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	**-1.148.748,50**	**-1.210.612,72**	**-1.196.000,00**	**-1.255.800,00**	**-1.318.590,00**	**-1.384.519,50**
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-1.139.231,27	-1.183.579,70	-1.160.000,00	-1.218.000,00	-1.278.900,00	-1.342.845,00
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-9.517,23	-27.033,02	-36.000,00	-37.800,00	-39.690,00	-41.674,50
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	**-3.086,89**	**-3.603,12**	**-4.000,00**	**-4.200,00**	**-4.410,00**	**-4.630,50**
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-3.086,89	-3.603,12	-4.000,00	-4.200,00	-4.410,00	-4.630,50
Dedução das Transferências dos Estados	**-547.077,78**	**-635.937,81**	**-645.200,00**	**-677.460,00**	**-711.333,00**	**-746.899,65**
Dedução das Receitas de Transferência Estados	**-547.077,78**	**-635.937,81**	**-645.200,00**	**-677.460,00**	**-711.333,00**	**-746.899,65**
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-527.304,66	-600.622,20	-600.000,00	-630.000,00	-661.500,00	-694.575,00
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-19.773,12	-35.315,61	-42.400,00	-44.520,00	-46.746,00	-49.083,30
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	0,00	0,00	-2.800,00	-2.940,00	-3.087,00	-3.241,35
Total	**14.667.693,98**	**14.528.144,67**	**15.400.000,00**	**16.170.000,00**	**16.978.500,00**	**17.827.425,09**

Guia Lopes da Laguna-MS, 5 de Julho de 2010

JACOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE DEUS SOUZA
Contador CRC nº 3026

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:587D8A9A

